



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.886 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre ferramentas de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia e à apologia da pedofilia, nos veículos de transporte escolar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito do Estado do Amapá, campanha de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia da pedofilia, nos veículos públicos e particulares destinados ao transporte e à condução de escolares.

Parágrafo único. A campanha de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia da pedofilia, no transporte escolar, visa à conscientização das pessoas sobre a necessidade de prevenir e de combater o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º Todos os veículos públicos e particulares destinados ao transporte e à condução de escolares, no âmbito do Estado do Amapá, ficam obrigados a fixar cartaz informativo de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia da pedofilia, com as seguintes informações:

I - "Abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes são crimes. Denuncie!";

II - "Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infantojuvenil";

III - Números dos telefones dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos proprietários dos veículos, em se tratando de veículos particulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em se tratando de veículos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei, inclusive mediante fornecimento de material gráfico e apoio de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 6º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito e deverá respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28357

DECRETO Nº 7553 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Gleiciane Gomes Correa dos Santos** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Ruth de Almeida Bezerra, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28358

DECRETO Nº 7554 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br

WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Mariney Aury Borges de Souza** da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28359

DECRETO Nº 7555 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Gleiciane Gomes Correa dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Barão do Rio Branco, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28360

DECRETO Nº 7556 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Raniere Rodrigues Leite** da função comissionada de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 30 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28361

DECRETO Nº 7557 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Nomear **José Heleno Prestes Vanzeler**, ocupante do

cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer da função comissionada de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 30 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28362

DECRETO Nº 7558 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0790/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Nomear **Alan da Silva Freitas**, ocupante do cargo de Oficial de Polícia, Matrícula nº 9673997, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/Corregedoria, **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 30 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28363

DECRETO Nº 7559 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC PEDRO MORAES GUEDES, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0060/2023 - DP/DPOP/SPTS**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Pedro Moraes Guedes**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de maio de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28364

DECRETO Nº 7560 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC KLEBER DA COSTA RODRIGUES, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Kleber da Costa Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28365

DECRETO Nº 7561 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC RUANA ELYENE DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”; 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); arts. 12 e 13, da Lei nº 0294/1996 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais) e os arts. 12, § 3º; 23; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Ruana Elyene dos Santos Ribeiro da Costa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28366

DECRETO Nº 7562 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção do bombeiro militar CAP QOABM JOSÉ BARBOSA DA SILVA, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de MAJ QOABM, a contar de 03 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0024/2023-CPO/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover o **CAP QOABM José Barbosa da Silva**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao Posto de **MAJOR QOABM**, a contar de 03 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28367

DECRETO Nº 7563 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QEPBM BELCHIOR COSTA SALGADO FILHO, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0026/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer normativo nº 004/17-PGE**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEOBM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Belchior Costa Salgado Filho**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de julho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28369

DECRETO Nº 7564 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM NILTON PEREIRA SOUSA, ao posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0030/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o **Parecer normativo nº 004/17-PGE**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOABM Nilton Pereira Sousa**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de julho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28372

DECRETO Nº 7565 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção do bombeiro militar CAP QOABM MARIO NAZARENO DA SILVA RAIOL, pelo critério de Tempo de Serviço, ao Posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0029/2023 - CPO/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover o **CAP QOABM Mario Nazareno da**

Silva Raiol, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de **MAJOR QOABM**, a contar de 03 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28374

DECRETO Nº 7566 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do TEN CEL QOSBM FRANCK CÉSAR DE ANDRADE ALMEIDA, ao Posto de CEL QOSBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0028/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CEL QOSBM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **TEN CEL QOSBM Franck César de Andrade Almeida**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde (QOSBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28375

DECRETO Nº 7567 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOABM MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA CHAVES, ao Posto de MAJ QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0382.1911.0025/2023 - CPO/CBMAP**, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOABM**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOABM Márcio André da Costa Chaves**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de julho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28378

DECRETO Nº 7568 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0017/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, a **SD QPPMC Marília Cássia Feijó Lamarão Pereira**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28380

DECRETO Nº 7569 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOABM JOSÉ GEORGE DIAS GOMES JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0413.3522.0013/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOABM José George Dias Gomes Júnior**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084,

de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, arts. 24-A, inciso I, “a” e 24-G, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de **MAJOR BM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28381

DECRETO Nº 7570 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0390.0277.0011/2023**, e

Considerando o cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0046495-12.2021.8.03.0001, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar **Helen Antonia Santos Souza**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, em sua Classe originária de concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Helen Antonia Santos Souza**
Nº do Processo: 0007.0390.0277.0011/2023
Cargo: Professor

Cadastro: 0097376-9-01

Enquadramento Funcional da Classe C, Nível - II (Especialização) Para Classe A, Nível - III (Especialização)

Protocolo 28382

DECRETO Nº 7571 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.1770/2023**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora **Elizangela de Almeida Reis** do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0063234-1-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 01 de setembro de 2023, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28383

DECRETO Nº 7572 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1089.0277.0018/2023**,

R E S O L V E :

Autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, sem ônus para o Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, do servidor **Marcelo Victor Barros da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969819-1-02, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28385

DECRETO Nº 7573 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0029.0306.1593.0002/2023**,

R E S O L V E :

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 0099599-1-01,

Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, ocupado pelo servidor **Rosivaldo Cordeiro de Araujo**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, a contar de 03 de julho de 2023, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28386

DECRETO Nº 7574 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1579R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1499/2022-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "C2", Padrão 19, para Classe "C2", Padrão 20,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 0499**, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.100**, de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro do Nascimento**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 322334, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **Maria do Socorro do Nascimento**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 20, Matrícula nº 322334, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28388

DECRETO Nº 7575 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0421/2023 GAB - SECRICOMEX**,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **Norra Jand Abul Hosson Moraes**, Matrícula nº 0116343-4-01, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Xiamen-China**, a fim de participar de Seminário sobre Cooperação Comercial e Econômica, no período de 05 a 14/09/23, as despesas com passagens, hospedagem e alimentação, serão arcadas pelo Ministério do Comércio da República Popular da China.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28389

DECRETO Nº 7576 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130101.0076.0277.4325/2023 GAB-SEAD**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Paulo César Lemos de Oliveira**, Secretário de Estado da Administração, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no dia 01 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28392

DECRETO Nº 7577 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130101.0076.0277.4325/2023 GAB-SEAD**,

RESOLVE:

Designar **Cintha Noemia Mendes Gomes**, Secretária Adjunta de Logística, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, durante o impedimento do titular, no dia 01 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28393

DECRETO Nº 7578 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Veronica Martins Maciel** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Ruth de Almeida Bezerra, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28394

DECRETO Nº 7579 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Lucila de Nazaré Rodrigues de Moraes**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Barão do Rio Branco, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28395

DECRETO Nº 7580 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Ozéias Sousa Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Acompanhamento Orçamentário/Unidade Orçamentária e Financeira/Núcleo Administrativo e Financeiro/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 30 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28397

DECRETO Nº 7581 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 7551**, de 28 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7991**, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Diego Anderson Oliveira Ericeira"

Leia-se:

"Diogo Anderson Oliveira Ericeira"

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 28398

PORTARIA Nº 137/2023-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 2307, de 22 de março de 2023 e designada pela Portaria nº 042/2023-GABGOV, de 12 de maio de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2686.0068/2023 CH-ADJ-INST- - GAB GOV

RESOLVE:

Designar o servidor **MAX MILIANO FARIAS DOS SANTOS**, Assessor Especial, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, com objetivo de realizar a precursora, bem como, acompanhar o andamento de algumas obras do Estado no referido município, no período de 23 a 26.08.23.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 28329

PORTARIA Nº 143/2023-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 2307, de 22 de março de 2023 e designada pela Portaria nº 042/2023-GABGOV, de 12 de maio de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.2094/2023 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da **Portaria nº 130/2023-GABGOV**, de 18.08.23, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 7991**, de 28.08.23, que designou a servidora **JOSEANE CALAZANS DE BRITO**, Assessor

Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, com objetivo de acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, no dia 19.08.2023.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 28330

PORTARIA Nº 003 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora do Concurso da Rainha da 52ª Expofeira do Amapá 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2937, de 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso da Rainha da 52ª Expofeira do Amapá 2023.

Art. 2º A Comissão Organizadora, será composta por representantes dos órgãos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Kelson de Freitas Vaz

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR

Círcia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli

Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Thiago Lima Albuquerque

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 29 de agosto de 2023

RICHARD MADUREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora da 52ª Expofeira Agropecuária do Amapá
Decreto nº 2937 de 10/04/2023

Protocolo 28399

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 108/ 2023 - GSI/ GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 19 de agosto de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, Antônio Pinheiro Teles Junior, o qual participará do evento "Dia de Campo: Colheita de Soja", que fomenta o agronegócio amapaense.

- **CAP QOPMC JOSIAGAB OLIVEIRA COSTA;**
- **SUBTEN QPPMC LUCIVANDRO ARAÚJO OLIVERIRA;**
- **3º SGT QPPMC JEILSON DA SILVA RODRIGUES.**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 18 de agosto de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 28166

PORTARIA Nº 109/ 2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, no dia 19 de agosto de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Clécio Luís Vilhena Vieira, o qual participará do evento "Dia de Campo: Colheita de Soja", que fomenta o agronegócio amapaense.

- **CAP QOPMC EDELSON MELO DOS SANTOS;**
- **3º SGT QPPMC MICHEL DO NASCIMENTO LIMA DIAS.**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 18 de agosto de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 28167

PORTARIA Nº 110/ 2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e considerando o contido no Ofício nº Nº 340101.0076.0365.0035/2023 CMDO/GSI - PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 104/2023 - GSI, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.985, com circulação no dia 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2023.
ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)
Protocolo 28170

PORTARIA Nº 111/ 2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Oiapoque - AP, dias 23 e 24 de agosto de 2023, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Clécio Luís Vilhena Vieira, o qual participará da Inauguração da Escola Leide dos Santos, de entrega de cestas básicas às famílias atingidas com a crise da mandioca e entrega da reforma do 12º Batalhão da Polícia Militar.

- **CAP QOPMC MARCELO VICTOR OLIVEIRA MELO;**
- **2º SGT QPPMC MICHEL PANTOJA MARTEL.**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de

2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 23 de agosto de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 28171

PORTARIA Nº 112/ 2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Oiapoque - AP, no dia 25 de agosto de 2023 (adicionando, assim, um dia à Portaria nº 111/2023 - GSI/GEA), em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Clécio Luís Vilhena Vieira, o qual participará da Inauguração da Escola Leide dos Santos, de entrega de cestas básicas às famílias atingidas com a crise da mandioca e entrega da reforma do 12º Batalhão da Polícia Militar.

•**CAP QOPMC MARCELO VICTOR OLIVEIRA MELO;**
2º SGT QPPMC MICHEL PANTOJA MARTEL.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 28183

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 604/2023-PGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o Dec. nº **7520/2023**, de 28 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **THIAGO ALFAIA**

MACHADO, no exercício do Cargo em Comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, a contar de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 28312

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/ PGE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00005/HEMOAP/2023 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 139/2023-CLC/ PGE

A **Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição do medicamento do Componente Especializado - Hidroxiúria 500m com a finalidade de atender aos pacientes cadastrados no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, em concordância com a Portaria Conjunta nº 5, de 19 de fevereiro de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes de Terapêutica da Doença Falciforme, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/09/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/09/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/09/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita11@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/PGE

Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 28297

**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/
PGE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00002/SIMS/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 113/2023-CLC/
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS EXCLUSIVOS, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e suas unidades, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/09/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/09/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/09/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita19@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 28299

**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/
PGE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00029/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 135/2023-CLC/
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme Lei n. 14.133/21 e demais legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de

Mobiliário, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/09/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/09/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/09/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita15@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 28300

**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/
PGE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00054/PGE/2022
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 134/2023-CLC/
PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REPETIÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/09/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/09/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/09/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita17@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 28301

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Prodoc: 0019.0272.0963.0003/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021-PGE, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Contratada: **Zênite Informação e Consultoria S.A - CNPJ: 86.781.069/0001-15; Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência e Clausula Terceira - Do Reajuste do Contrato nº 010/2021-PGE/AP, firmado entre as partes em 02 de setembro de 2021, conforme: art. 57, II da Lei 8.666/93, **Vigência:** 03/09/2023 a 02/09/2024.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.122.0005.2305; Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 500- Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Estimado: R\$ 23.982,67(vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Signatários: pela Contratante: **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**, Procurador-Geral do Estado do Amapá, pela Contratada: Alexandra Melek Lorenzetti. Data de Assinatura: 28/08/2023.

Protocolo 28356

Polícia Científica**PORTARIA Nº 123/2023/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0575.0056/2023-DAA/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para viajar até o Município de Laranjal do Jari/AP, no Período de 21 a 25/08/2023, para realizar levantamento patrimonial no Núcleo da PCA naquele município, Com ônus para o estado.

MARCIO GLEY CASTILHO BARBOSA (Resp. pelo Material e Patrimônio-GAMP)
ARIMATEIA ALMEIDA RODRIGUES (Chefe da Unidade de contratos e convênios-UCC)
BENJAMIN MARSHAL PINHEIRO PAES (Cargo Comissionado Assessor Téc. Nível I)
ROZENILDA DE SOUZA NUNES (Aux. Administrativo)
PEDRO DE SOUZA CARVALHO (Motorista Oficial)

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei

nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (cinco) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2022.
JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Diretora Geral da Policia Cientifica/em exercício.

Protocolo 28322

PORTARIA Nº 128/2023/PCA

O DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7223/2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0578.0025-2023/GAMP-POLICIA-CIENTÍFICA.

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para viajar até o Município de Tartarugalzinho/AP, no Período de 29 a 30/08/2023, para realizar levantamento patrimonial no Núcleo da PCA naquele município, Com ônus para o estado.

MARIA VANDERLEIA DE MORAES (Auxiliar Administrativa - Patrimônio/GAMP)
IVAN MARCOLINO DOS SANTOS (Motorista)

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Diretora Geral da Policia Cientifica.

Protocolo 28323

PORTARIA Nº 129/2023/PCA

O DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7223/2023, tendo em vista o Memo. nº 002/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o servidor **ELISSON SAVARIS**, Perito Criminal, para viajar da sede de suas atribuições município de Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 31 de agosto 2023, com finalidade de participar da Conferência Internacional de Ciências Forenses - INTERFORENSICS, com ônus para o Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022,

AUTORIZO o pagamento de 04 (quatro) diárias para os servidor em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Diretora Geral da Polícia Científica.

Protocolo 28324

PORTARIA Nº 130/2023/PCA

A DIRETORA GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7223 de 2023, tendo em vista o memo nº 11/2023-GAPMA/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- AUTORIZAR o deslocamentos dos servidores abaixo relacionados para viajar da sede de suas

atribuições, Macapá-AP até os municípios de Pedra branca e serra do navio, para realizar perícias ambientais solicitadas pela delegacias conforme ofícios anexados, no período de 28/08 a 01/09/2023, com ônus para Estado.

**EDMAR DA SILVA LOPES FILHO- PERITO CRIMINAL
EMANUEL CARVALHO PENNA- PERITO CRIMINAL
SALATIEL GUIMARÃES - PERITO CRIMINAL**

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (Cinco) diárias aos servidores em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Diretora Geral da Polícia Científica/em exercício.

Protocolo 28325

PUBLICIDADE

A campanha de vacinação contra a gripe apresenta um fundo verde com elementos decorativos em tons de azul. No lado esquerdo, um círculo azul com pontos brancos contém o texto "VEM VACINAR CONTRA A GRIPE." em letras brancas e azuis. Abaixo, um ícone de um polegar para cima verde e um personagem branco com um símbolo de saúde e "SUS" no peito. No lado direito, uma criança sorridente com cabelo encaracolado e uma camiseta azul. Textos repetitivos "CONTRA A GRIPE" aparecem em vários locais do fundo.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1065/2023-SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o **Contrato nº 006/2023-SEAD**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores Terrestre sem condutor, sem fornecimento de combustível, inclusive com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador para atender os órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Considerando o disposto no art.67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Gilvan de Oliveira Barbosa	0966688-5-01
Gestor Suplente	Pedro Henrique Maia Costa	0966737-7-01
Fiscal do Contrato	Adriano dos Santos Santos	0118932-8-02

Fiscal Suplente	Wanderney Raimundo da Luz Brito	0046165-2-02
-----------------	---------------------------------	--------------

Art.2º- Esta portaria entra em vigor a contar de 04/08/2023.
Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 28280

PORTARIA Nº 1067/2023 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.3307/2023**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Reyonne Nathan Cabral dos Santos**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável Técnico Nível III - Coordenação/Procuradoria de Pessoal Civil e Militar/**PGE**, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Maria Lucila Pereira de Barros**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **07/08/2023 a 05/09/2023**.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração
 Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 28282

PORTARIA Nº 521/08-2023-CGP/SEAD

A **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria Est. Inc. e Mob. Social - SIMS**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JAMAILE GURJAO DA COSTA 310103007725410221/2023	0108229-9-01	05/07/2012 a 04/07/2017	11/09/2023 a 10/10/2023 04/03/2024 a 02/04/2024 03/03/2025 a 01/04/2025

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023
 Goreth Eulália Guedes Bastos
 Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 28346

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 294/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0617/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do servidor **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Chefe de Unidade/MIS, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento "INSTITUCIONAL GAB/GOV - LANÇAMENTO DO PLANO SAFRA", no dia 28 de agosto de 2023, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 28276

Secretaria de Desporto e Lazer**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022/SEDEL****PROCESSO SIGA: 0007/SEDEL/2022****CONTRATO Nº 007/2022/SEDEL**

O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **00.394.577.0001-25**, com sede na Rua General Rondon, s/nº - Central, Macapá-AP, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL**, órgão da Administração Pública Direta inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes 1335 - Centro - CEP 68.900-098 - Macapá/AP, representada por seu secretário **Sr. JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES** decreto nº **0021/2023** DOE/ AP 7.825 publicado dia 03 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **10.833.108/0001-19**, com sede na Av Amapá nº 160, bairro Área Portuária, CEP 68.925-001 - SANTANA/AP, neste ato representada por **SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES, REPRESENTANTE LEGAL** para assinar o contrato, doravante denominada **CONTRATADA** para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da instrução normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o contrato, decorrente ADESÃO DE ATA SRP nº 007, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Parecer Jurídico

nº 397/2022-GAB/PGE/AP mediante Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 4.320, de março de 1964, Decreto nº 3182, de 02 de setembro de 2016; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atribuições.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização e montagem de eventos, ambientação, decoração, fornecimento de bens de consumo e serviços de buffet, englobando planejamento operacional, contratação de loca e mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme execução, conforme especificações constantes no edital e termo de contrato.

VALOR: O valor global deste contrato é de **R\$ 517.043,20** (quinhentos e dezessete mil e quarenta e três reais e vinte centavos) conforme dotação orçamentária: Fonte: 171, Programa: 0028, Elemento de Despesa: 339039, nota de empenho 2022NE00310, data de emissão 09/12/2022.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas sugeridas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2023.

José Rudney Cunha Nunes

Secretário de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL
CONTRATANTE

Sizely Cristina da Silva Lopes

Meio do Mundo Serviços Produções e Eventos LTDA
CONTRATADA

Protocolo 28333

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº100/2023 - GAB/SEED**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Smaellem Thayssa de Souza Oliveira**, Secretário Executivo - CDI 2, para responder cumulativamente pelo cargo de **Coordenador - CDS 3** da Coordenadoria de Administração -CAD, durante o impedimento da titular **Joyce Souza dos Santos**, afastada por motivos de licença maternidade, durante o período de 28 de agosto 2023 a 28 de fevereiro de 2024. Com ônus para o Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de agosto de 2023.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 GEA

Protocolo 28271

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 076 / 2023 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor dos Ofícios Nº 024/2023-GAB/ DIREX/SEBRAE e 140101.0077.1917.0015/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 065/2023 - SEFAZ de 04 de agosto de 2023, publicada no DOE nº 7.982 de 15.08.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Onde se lê:	Leia-se:
No período de 02 a 04/08/2023	No período de 01 a 05/08/2023
Sem ônus para a Administração	Com ônus para a Administração

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 003/2023-GEA

Protocolo 28307

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0583/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Decreto nº 7508, de 25 de agosto de 2023 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0036.0155/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 31 de agosto de 2023 a 04 de setembro de 2023, a fim de Realizar Ação Social nas terras indígenas: UAÇÁ, aldeia Açaizal e Espírito Santo. São eles:

Gleyci Vania Costa de Sena - Gerente de Núcleo/Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas/ CAPS AD;
Pabricio Willian dos Santos Pantoja - Técnico de Enfermagem/Centro de Atenção Psicossocial Álcool E Outras Drogas/ CAPS AD;
Roseni Maia Ribeiro - Técnico de Enfermagem/Centro de

Atenção Psicossocial Álcool E Outras Drogas/ CAPS AD;
Amanda Sarah Santos dos Santos - Assessora Técnica - Psicóloga - Coordenação Estadual de Saúde Mental;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28343

PORTARIA NORMATIVA Nº 0002/2023-SESA

Considerando que às 16h, do dia 13 de julho de 2023, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), convocados por meio do ofício nº300101.0077.0040.0138/2023, os responsáveis pelos seguintes setores: Controle Interno, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, Secretária Adjunta de Atenção à Saúde, Secretária Adjunta do Fundo Estadual de Saúde, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de Tecnologia, Assessora de atenção Hospitalar, Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios e Núcleo de Gestão de Contratos, para tratar acerca dos fluxos internos deste órgão, sendo deliberado o seguinte:

Art. 1º Todos os processos de Reconhecimento de Dívidas e/ou Termo de Ajuste de Contas devem ser centralizados e instruídos pelo setor de Reconhecimento de Dívida, assim como as recomendações exaradas por este setor devem ser observadas pelos demais setores.

Art. 2º Acerca do art. 5º, da Instrução Normativa nº 001/2020, compete aos setores demandantes dos serviços os quais estão sendo solicitados os processos de Reconhecimento de Dívida/Termo de Ajuste de Contas elaborar os motivos/justificativas que levaram ao fornecimento do bem ou a prestação do serviço sem observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou do regular processamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º A lei complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização do poder executivo, criando a Fundação Estadual de Saúde Amapaense, e reorganizando a estrutura interna da Secretaria de Estado da Saúde. Nesse ínterim, a Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), parte do organograma da SESA/AP, ficou tacitamente extinta, sendo assim, as suas respectivas atribuições, competências e servidores passaram a ser vinculados diretamente ao seu superior hierárquico, a Secretária Adjunta de Atenção à Saúde.

I - Fica alterado o art. 7, inciso I, da Portaria Normativa nº 002/2022 - SESA/AP, sendo de competência, até nova regulamentação, que os procedimentos correspondentes a Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) passará a

ser geridos pela Secretaria-Adjunta de Atenção à Saúde.
II - Fica acrescido ao Art. 7º, inciso I, que os serviços relacionados à assistência e atenção a saúde, devem ser planejados, instruídos, geridos e acompanhados pela Secretaria- Adjunta de Atenção a Saúde, tais como aqueles repassados à Organizações Sociais sem fins lucrativos.

Art. 4º Conforme Parecer Jurídico nº 360/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE/AP), o qual leciona sobre a perda da regularidade fiscal de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço, seguem as seguintes determinações acerca da situação em comento:

I - No ato da solicitação de pagamento, toda e qualquer empresa deverá juntar na sua solicitação de pagamento os seguintes documentos a fim de comprovar a regularidade destes:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

II - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, a Contratada deverá entregar comprovante do cumprimento de obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

III - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais, os gestores do contrato ou o setor de fiscalização deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

IV - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais, os gestores do contrato ou o setor de fiscalização deverá oficiar o órgão trabalhista competente.

V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

VI - A Contratante poderá conceder prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção, sem prejuízo das demais sanções.

VII - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, para com o FGTS ou outra

certidão de regularidade, será aberto o competente procedimento de apuração de responsabilidade da contratada em razão de descumprimento das cláusulas contratuais relativas a manutenção de regularidade fiscal durante a execução do serviço.

Art.5º Os casos em que não houver apresentação das certidões de regularidade e/ou em que, após notificações e prazos, não forem apresentadas, é dever da fiscalização notificar o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 28350

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.4734.0001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0575/2023-SESA de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7988 de 23 de agosto de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“- **Tania Regina Ferreira Vilhena** (Secretária Adjnto de Atenção à Saúde);

- **Wanessa Gomes de Souza** (Assessora Técnica);

- **Alan Maxwel Araújo dos Santos** (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde).”

LEIA-SE:

” - **Tânia Regina Ferreira Vilhena** (Secretária Adjunto de Atenção à Saúde);

- **Wanessa Gomes de Souza** (Assessora Técnica);

- **Alan Maxwel Araújo dos Santos** (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde);

- **Juvanete Amoras Távora** (Coordenadora de Planejamento).”

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28281

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos Art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº03/2023-CPL/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0170.0134/2023 NGC**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC), PARA SERVIDORES QUE ATUAM DIRETAMENTE COM A GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PLATAFORMA: SIGA

CONTRATADA: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 21.545.863/0001-14

VALOR: R\$ 14.188,00 (quatorze mil, cento e oitenta e oito reais)

1. DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Tratam os presentes autos de Contratação de Serviço de Capacitação sobre serviço de capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos (nllc), para servidores que atuam diretamente com a gestão de contratos e convênios, no dia Data: 14 e 15 de setembro de 2023 / Brasília - DF- Horário primeiro

dia: 08h às 17h (Intervalo para o coffee break: 10h e 15h30, Almoço: 12h) - Carga horária: 16h no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência:

Em virtude da promulgação da Lei no 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) em 01 de abril de 2021, e a obrigatoriedade de se instituir no âmbito estadual, faz-se necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema em razão de sua grande importância para a Gestão Pública.

Além do mais tem-se que tal capacitação é importante, pois visa instruir toda a equipe que atua com a gestão de contratos, desta secretaria. Frise-se que 80% da equipe é composta por servidores efetivos, situação muito benéfica para administração, posto que a probabilidade desses recursos humanos capacitados não integralizou a administração pública no âmbito da Secretaria de Saúde é mínima.

Além do mais tem-se que tal capacitação é importante, pois visa instruir toda a equipe que atua com a gestão de contratos, desta secretaria. Frise-se que 80% da equipe é composta por servidores efetivos, situação muito benéfica para administração, posto que a probabilidade desses recursos humanos capacitados não integralizou a administração pública no âmbito da Secretaria de Saúde é mínima.

Percebem-se, desta forma, que o poder público precisa preparar seus colaboradores para atender a legislação e a execução quanto à gestão dos Contratos.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) está em vigor desde 1º de abril de 2021 e o novo normativo substituirá a Lei Geral das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei 12.462/11). A nova lei padroniza e digitaliza processos, além de estabelecer a forma eletrônica como principal meio de contratação pública. Entre outras mudanças, insere no Código Penal um capítulo específico para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos, prevendo penas para quem admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

Considerando todo o exposto e a necessidade de ter servidores capacitados e atualizados para operacionalizar contratos desta Secretaria de Saúde, faz-se necessária a contratação da referida capacitação.

2. DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se amparada pelo artigo 72º e 74º, que trata dos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Considerando que, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei 14.133/23 inclui-se como serviço técnico profissional especializado, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Formas de Pagamento: Depósito Bancário; Nota de Empenho; Ordem ou Autorização de Fornecimento; Boleto Bancário; e Cartão de Crédito (este em até 8 vezes, pelo Pag Seguro).

As despesas correspondentes a execução do objeto contratado ocorrerá por conta da Secretaria Estadual de Saúde, através das dotações para o exercício de 2022 e seguintes que serão especificadas na Ordem de Compra, conforme elemento (s) de despesa (s) discriminado (s) a seguir:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
500	2658	339039	000550

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os serviços de capacitação serão executados pela empresa Grupo Orzil com 15 anos de atuação, é especializada em treinamentos e capacitações para instituições públicas, principalmente no que se refere à captação de recursos e emendas parlamentares; celebração; execução (licitações e contratos e a nova Lei - NLLC); acompanhamento e fiscalização; prestação de contas e tomada de contas especial de convênios (Plataforma +Brasil/Siconv) e termos de parceria, de colaboração, de fomento, de execução descentralizada (TED) firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e órgãos e entidades públicos e privados, estes sem fins lucrativos. A Orzil apresenta em anexo notas de empenho de cursos que comprova os preços praticados por outras instituições para pagamento de cursos ministrados pela Orzil.

A Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de Professores Renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional. Disponibilizamos Internet Fibra Óptica, Notebook Individual, Apostila Digital e Material Complementar nos treinamentos, visando à facilitação do aprendizado. A Orzil, que procura ser ecologicamente correta, tem em mente não apenas a modernização da tecnologia, mas também a economia no uso de papel: temos a estimativa de que, em um ano, pouparemos cerca de 400.000 folhas em nossos cursos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme documento em anexo, a Orzil declara que o curso foi criado pelos sócios-diretores e time de professores sendo o conteúdo programático exclusivo da empresa, cujo valor da inscrição está na média dos praticados pela empresa.

Assim, considerando:

- a necessidade da Instituição de treinar suas equipes;
- o serviço técnico profissional especializado do Grupo Orzil;
- o serviço de natureza singular do Grupo Orzil;
- os profissionais da empresa Orzil, comprovada de notoriamente especializados;
- os preços de acordo com o mercado.

De acordo com os atestados de capacidade técnica em anexo, a Orzil declara que o curso foi criado pelos sócios-diretores sendo o conteúdo programático exclusivo da empresa.

Ainda Conforme notas de empenho anexas, pode ser verificado que o preço que consta na proposta está dentro da média praticada pela empresa com outros entes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC)	4	R\$ 3.547,00	R\$ 14.188,00

6. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a contratação da empresa Orzil Consultoria e Treinamento LTDA inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, enquadra-se nas regras preconizadas pelos artigos 72 e 74 da Lei 14.133/2021.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 28219

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL**CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS**

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar- IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, estabelecido na Av. T-9, nº 2.310, Qd. 523, Lt. 10-15, Condomínio Inove Intelligent Place, Sl. 609 B - Jd. América, Goiânia - GO, 74.255-220, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento dos Processos de Recrutamento e Seleção para Admissão de Pessoal.

Art. 1º. O presente Regulamento se aplica às normas gerais sobre o processo de recrutamento e de seleção para admissão de pessoal ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO, definindo critérios e condições a serem observadas pelo IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Art. 2º. O pessoal do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar será contratado por qualquer modalidade de contratação admitido na legislação brasileira, podendo ser celetista, por meio de pessoa jurídica interposta, terceirização de mão-de-obra ou outsourcing, cabendo à Diretoria solicitante deliberar sobre a modalidade no momento da abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Nos casos de Contratação de Pessoa Jurídica (PJ), ou seja, contratação dos serviços de pessoa jurídica, em conformidade com o objeto, se dá via contrato de prestação de serviço, o qual será conduzido pela Comissão Interna de Seleção e seguirá Regulamento Institucional de Contratação de Obras, Serviços, Compras, Aliações e Locações.

Art. 3º. O processo seletivo será público e deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, devidamente compatibilizado com a natureza privada do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, nos termos da lei civil, em conformidade com os padrões de mercado e a necessidade de serviço, devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal.

Art. 4º. Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 5º. O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

CAPÍTULO II - DO RECRUTAMENTO

Art. 6º. O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil. A publicação poderá ocorrer via edital, e/ou anúncios em jornal, redes sociais, e meios afins com grande circulação, podendo, ainda, utilizar-se, de outros meios complementares nesse processo, como a divulgação por meio de disseminação de anúncio em instituições de ensino, entidades de classe, utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, de consultoria especializada, de avisos internos, ou, ainda, em sítios na rede mundial de computadores especializados em recrutamento.

§ 1º. O recrutamento poderá ser amplo ou interno:

I - O recrutamento amplo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada para todos os interessados em igualdade de condições, sem prejuízo do disposto no art. 10;

II - O recrutamento interno ocorre quando a busca dos candidatos é realizada dentro do âmbito do quadro de pessoal do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, observadas as condições do artigo 13, § 2º deste Regulamento.

§ 2º. No edital do processo seletivo, caso se defina como meio de divulgação, deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, a remuneração e os benefícios previstos, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, as responsabilidades, além dos requisitos, regime e prazo de contratação. Se, divulgação convencional, deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, local de trabalho, requisitos condições para inscrição e descrição das atividades a serem desempenhadas.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. O prazo para inscrição no processo seletivo será definido no edital e/ou demais meios de divulgação e será fixado conforme a complexidade da contratação.

Art. 8º. O procedimento para efetivação da inscrição consistirá de preenchimento de formulário via Internet, de forma gratuita, ou envio de currículo via e-mail previamente divulgado; exceto em casos de excepcionalidade justificada e, eventualmente, apresentação dos documentos digitalizados previstos no edital de convocação.

I. O IBGH não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a realização de inscrição.

II. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser prorrogadas a critério da Instituição, em função do número de candidatos inscritos ou necessidade de readequação no edital de seleção.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 9º. A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, consistindo em duas, ou mais, das seguintes etapas:

- I. análise curricular;
- II. testes de conhecimentos;
- III. provas gerais;
- IV. provas técnicas;
- V. provas orais;
- VI. provas práticas;
- VII. testes psicológicos;
- VIII. dinâmica de grupo;
- IX. entrevistas;
- X. outras metodologias de seleção.

§ 1º. As etapas previstas nos incisos de I a X poderão ser realizadas de forma presencial ou online, podendo ter caráter eliminatório ou classificatório de acordo com o processo de seleção.

§ 2º. Caso ocorra em formato online, o acesso à internet, necessário para a participação nesta etapa, é de total responsabilidade do candidato.

§ 3º. Os procedimentos, etapas e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados no edital de processo seletivo.

Art. 10. Poderá ser adotado como um dos critérios de desempate no processo seletivo amplo, desde que previsto no edital, a existência de vínculo com o IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, observados os requisitos previstos no § 2º do artigo 13, desde que os candidatos estejam participando do processo de recrutamento e seleção, em iguais condições, pontuações e qualificações com candidato externo.

CAPÍTULO V - DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para exercício da atividade:

- I. nas contratações destinadas a preencher posições de direção, gerência, coordenação, supervisão, assessoramento ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre contratação e demissão;
- II. nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo determinado nos seis meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) em seus artigos 443 e seguintes;
- III. nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 3 (três) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- IV. na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico de organizações sociais ou do terceiro setor, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;
- V. nos casos de contratações para atendimento a plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade do pessoal próprio do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar para garantir a completude de escalas específicas; e
- VI. quando não existirem interessados no recrutamento, ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para o IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar ou a operacionalização da unidade gerenciada.

§ 1º. As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos I ao VI serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada e autorizada pela Diretoria solicitante.

§ 2º. O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no Regulamento Institucional de Contratação de Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

Art. 12. O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação da área demandante da contratação que deverá justificar a sua necessidade e descrever o perfil exigido e, em consonância com a área responsável pelo recrutamento

e seleção, propor os métodos do processo seletivo que serão utilizados, dentro dos previstos neste regulamento.

§ 1º. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. escolaridade exigida;
- II. experiência profissional;
- III. conhecimentos específicos;
- IV. principais atividades a serem desempenhadas pelo profissional e suas responsabilidades.

§ 2º. Autorizada a contratação pela Diretoria solicitante, proceder-se-á ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 13. No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 12, deverá haver justificativa da escolha, sendo admissível sua utilização quando preenchidas as seguintes condições:

- I. o perfil exigido mostrar-se aderente ao quadro de pessoal e ao plano de carreira do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar;
- II. houver demanda interna dos profissionais por vagas específicas; e
- III. mostrar-se um processo com maior possibilidade de agilidade e economicidade para o IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

§ 2º. Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I. contar com comprovação de experiência e/ou capacidade técnica, em qualquer tempo a partir do vínculo com IBGH;
- II. ter perfil adequado à vaga; e
- III. ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual, quando for o caso.

Art. 14. A relação do(s) candidato(s) aprovado(s) será divulgada no sítio eletrônico da unidade e/ou outros meios correspondentes.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Art. 16. A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 17. Os candidatos que participaram num processo seletivo encerrado, em prazo não superior a 12 (doze) meses, poderão, a critério da Diretoria solicitante, ser aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 18. No caso dos processos seletivos realizados via edital, os candidatos poderão apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, por meio de e-mail, telefone, mensagem de texto ou correspondência.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com o número de vagas serão convocados para início do processo admissional, conforme necessidade da unidade de saúde, vez que corresponde a **mera expectativa de direito**.

Art. 20. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará exclusão do processo de seleção e admissão.

Art. 21. Os candidatos que forem aprovados poderão ser contratados por um período de experiência de até 90 (noventa) dias a título de experiência. Decorrido o prazo inicial, será realizada avaliação do período de experiência e sendo de interesse das partes, o contrato continuará por tempo indeterminado, exceto para os cargos de contrato por prazo determinado.

Art. 22. É vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, no prazo de até 5 (cinco) anos da demissão, conforme previsto em edital.

Art. 23. Para os candidatos aprovados que já façam parte do quadro de pessoal para esta unidade em questão, as novas funções serão assumidas no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que serão promovidas as devidas alterações no contrato de trabalho ou prestação de serviços, bem como demais registros acessórios.

Art. 24. O candidato, no procedimento de contratação, assinará DECLARAÇÃO em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que tiverem outros vínculos de trabalho poderão acumular um ou mais cargos com o do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, desde que haja compatibilidade de horários e que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse o estabelecido pelo conselho de classe ou categoria econômica, ressalvados escalas de sobreaviso e por necessidade da unidade em caráter emergencial.

Art. 25. O candidato que tiver vínculo empregatício com outra empresa, entidade ou órgão somente poderá ser contratado pelo IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar se houver compatibilidade de horário, devendo apresentar declaração emitida pelo outro empregador, informando jornada e horário de trabalho.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderá ser realizada por empresa ou entidade especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 27. A Diretoria solicitante poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução do processo de seleção para admissão de pessoal previstos neste Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria solicitante do IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Macapá-AP, 05 de junho de 2023.

Alisson Correia Silva
Coordenação de Recursos Humanos
Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá

Nayara Rachid
Gerente de Gente e Gestão
Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá

Mara Helena Jardim Bittes Henrique Borges
Diretora Geral
Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá

Bruna de Paula
Diretora Administrativa Estratégica
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Lucas Azeredo Peclat Mesquita
Superintendente Executivo
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar- IBGH

Geraldo Adão Lamounier Júnior
Presidente
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**PORTARIA Nº 19/2023-UCC/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860,17/02/2023),

RESOLVE:

1. **ALTERAR** a Portaria nº 17/2023-UCC/SEJUSP que instituiu o acompanhamento da execução dos **CONTRATOS Nº 11, 12, 13 e 15/2023 - SEJUSP**, que têm por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS VISANDO ATENDER AO PROJETO DE APARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO BNDES. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIGA Nº 00004/SEJUSP/2023, **SUBSTITUINDO** o Servidor **NÍCOLAS DE SOUZA VIEIRA DA SILVA - Matrícula nº 0116027-3-03**, pelo Servidor abaixo indicado:

- **VITOR WESLEY FARIAS HOMOBONO - Matrícula nº 0962558-5-02.**

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na **Portaria nº 17/2023-UCC/SEJUSP**, que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

4. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
- SEJUSP

Protocolo 28328

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0019/2023-CAF/SEJUSP, PU SIGA nº 00005/SEJUSP/2023, CONVÊNIO Nº 853493/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2022 - CLC/PGE e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO-RACK DE PAREDE PARA SWITCH, VINCULADO AO P.U SIGA Nº 00005/SEJUSP/2023, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 146/2022-CLC/PGE, EM CUMPRIMENTO A META 1 - ETAPA 16, DO CONVÊNIO Nº 853493/2017, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ - AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte: 0.700; PT: 0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2023NE00159, de 25/08/2023, no valor de **R\$ 8.428,35 (Oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)**. Vigência: prazo de 12

(doze) meses, com início na data de 25 de agosto de 2023 e encerramento em 25 de agosto de 2024. Contratada: **G R LOBATO - ME**, CNPJ nº 31.734.960/0001-09. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 28317

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0020/2023-CAF/SEJUSP, PU SIGA nº 00006/SEJUSP/2023, CONVÊNIO Nº 856158/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2022 - CLC/PGE e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO-RACK DE PAREDE PARA SWITCH, VINCULADO AO P.U SIGA Nº 00006/SEJUSP/2023, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 146/2022-CLC/PGE, EM CUMPRIMENTO A META 2 - ETAPA 12, DO CONVÊNIO Nº 856158/2017, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA E OPERAÇÕES - CIOP, BEM COMO A POLÍCIA CIVIL/AP, POLÍCIA MILITAR/AP E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte: 0.700; PT: 0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2023NE00156, de 25/08/2023, no valor de **R\$ 2.408,10 (Dois mil e quatrocentos e oito reais e dez centavos)**. Vigência: prazo de 12 (doze) meses, com início na data de 25 de agosto de 2023 e encerramento em 25 de agosto de 2024. Contratada: **G R LOBATO - ME**, CNPJ nº 31.734.960/0001-09. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 28321

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 149/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 146/2023-SETRAP de 18.08.2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.986 de 21.08.2023.

MACAPÁ-AP, 28 DE AGOSTO DE 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 28306

PORTARIA Nº 150/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023, Considerando: os termos do ofício n.º 210101.0077.4130.0019/2023-GATR-SETRAP.

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionado, que viajaram da Sede de sua atribuição Macapá/AP, até as Comunidades de Inajá do Piririm (Município de Macapá), Gurupora e Coração de Maria (Município de Cutias do Araguari) e Vale do Ariramba (Município de Tartarugalzinho), a fim de viabilizar atendimento de demandas técnicas da Divisão de Projetos de Engenharia - DPE/DET/SETRAP, nos dias 10 e 11/08/2023.

**MIGUEL DA SILVA DUARTE
RESP. PELO GAPE/DPE/DET**

**ELILSON DO ROSÁRIO MENDONÇA
TECNICO EM INFRAESTRUTURA**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA
MOTORISTA OFICIAL**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE AGOSTO DE 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Protocolo 28309

**Secretaria de Inclusão e Mobilização
Social**

PORTARIA Nº 366/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0144/2023- SAGE/SIMS**

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: **Fernanda Nei Marroque** - Gerente Geral de Art. Institucional, como **TITULAR**, e **Suelen Uchôa de Andrade Borges**- Gerente Setorial de Articulação Institucional, como **SUPLENTE**, para atuarem como fiscais do **Processo nº 0051.0886.2816.0022/2023 - SIGA/SIMS**, cujo o objeto trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28274

PORTARIA Nº367/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2526.0117/2023 - SEAPAS/SIMS e Processo nº288/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora, **Silmara Ferreira Martel**, Gerente Operacional - Abrigo São José/Gabinete Executivo, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de **Oiapoque** no período de **23 a 26 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar da entrega de Kits de alimentos em ação humanitária às aldeias indígenas, decorrente do Decreto n. 6621/2023 - GEA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28285

PORTARIA Nº368/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de

20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2526.0116/2023 - SEAPAS/SIMS e Processo nº 289/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Rarison Richar Santiago Pinto**, Sec. Adj. de Políticas para Assistência Social- SEAPAS, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Oiapoque-AP, no período de **23 a 25 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar da entrega de Kits de alimentos em ação humanitária às aldeias indígenas, decorrente do Decreto n. 6621/2023 - GEA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28291

PORTARIA Nº369/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0924/2023 - GAB/SIMS e Processo nº290/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/ AP, **Ely da Silva Almeida** - Conselheira CEAS, **Tatiana Gemaque Rezende** - Conselheira CEAS, **Laércio Gomes Rodrigues**, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Assistência Social, **Ricardo da Silva Alves** - Gerente de Mob. e Art. Institucional/CEAS, e **Oberdan Nunes Favacho de Lima** - Técnico em Informática/ SIMS, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de **Mazagão/AP**, no dia **16 de agosto de 2023**, com o objetivo participar e apoiar tecnicamente a Conferência Municipal de Assistência Social de Mazagão.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28308

PORTARIA Nº370/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0214/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº291/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Jair Reis de Araújo**, Técnico e Nutrição-NSAN, **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social - NSAN e **Aldinéia Rodrigues Dias**, Gerente de Articulação - CARTI, que se deslocarão de Macapá para o **Município de Calçoene**, período de **08 à 10/08/23**, para execução da Feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e monitoramento das Entidades e Beneficiários para levantamento do Perfil socioeconômico e nutricional dos participantes Chamada Pública 02/2022.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28342

PORTARIA Nº371/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0447/2023 - CFGPAS/SIMS e Processo nº292/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha** - Secretário Adjunto de Apoio a Gestão/SIMS, **Becivaldo Cardoso Ferreira**, Gerente do Fundo Estadual de Assistência Social - GFEAS/ SIMS, **Cláudia do Socorro Pereira Barros**, Analista de Planejamento e Orçamento - GFEAS e **Maria do Socorro Vieira Pereira Pereira**, Analista Administrativo - GFEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até **Brasília - DF**, no período de **11 a 14 de setembro de 2023**, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Integração do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundos Estaduais de Assistência Estadual - FEAS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28348

RESOLUÇÃO Nº 011/ 2023 - CEDCA/AP

Revoga resolução nº06/2023 CEDCA AP e aprova Minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97,

Considerando o Regimento Interno do CEDCA AP e as atividades da Comissão Permanente de Políticas Sociais Básicas;

Considerando deliberações da 4ª Reunião Ordinária de 2023 do CEDCA AP, ocorrida em 31 de maio de 2023;

Considerando resolução nº06/2023 CEDCA AP que aprova Minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando indicações de correções de setor jurídico, indicadas por meio do ofício Nº 310103.0076.2283.0774/2023 GAB - SIMS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar resolução nº06/2023 CEDCA AP.

ARTIGO 2º - Aprovar a Minuta de Projeto de Lei que atualiza e altera as Leis Estaduais nº.0050, de 23 de dezembro de 1992 e nº. 371, de 06 de outubro de 1997, que dispõem sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências, conforme especificado abaixo:

LEI Nº 00xx, DE xx DE xxxxxxxxx DE xxxx

Dispõe sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA é órgão deliberativo, formulador e fiscalizador das ações da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, assegurada a

participação popular paritária dos seus membros, nos termos do artigo 88, II, da Lei nº 8069/1990.

Art. 2º Compete ao CEDCA:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas referentes à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, mantendo, inclusive, permanente articulação nas diferentes esferas;

II - propor diretrizes orientadoras da política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Convenções Internacionais;

III - deliberar, fiscalizar e exercer o controle do Fundo Estadual da Criança e do Adolescentes para a aplicação dos recursos;

IV - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definida a forma de indicação do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

V - definir a Política de implantação e implementação dos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares;

VI - difundir amplamente no âmbito estadual, os princípios constitucionais referentes à Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar o reordenamento institucional, propondo a adequação nas estruturas governamentais e não-governamentais de atendimento, defesa à criança e ao adolescente;

VIII - definir prioridades na área da criança e do adolescente para a inclusão na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), garantindo recursos orçamentários para a execução das políticas para a criança e o adolescente;

IX - Convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1. CAPÍTULO II**1. DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estadual de Mobilização e Participação Popular, ficará incumbido pela formação e manutenção do CEDCA, sendo que despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do conselho constar no orçamento do órgão estadual ao qual esteja vinculado, cabendo a este dar apoio: financeiro, técnico e administrativo, dotando-o de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento de suas atribuições, podendo contar com o apoio de outros órgãos ou entidades integrantes ou não do Conselho.

Art. 4º O CEDCA, será composto paritariamente por 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, sendo, composto por órgãos governamentais e da sociedade civil conforme segue:

- a) Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;
- b) Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- c) Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

- SEJUSP;

d) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

e) Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;

f) Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA/AP;

g) 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º Integrarão o CEDCA, os representantes do Comitê de Participação de Adolescentes, sendo três adolescentes eleitos durante a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste caso, um titular e dois suplentes, na condição de observadores, pelo período de três anos, com direito à voz.

§ 2º O Poder Executivo custeará as despesas de viagem, alimentação e hospedagem para o adolescente observador titular e seu acompanhante e, em seus impedimentos, para um dos adolescentes suplentes e seu respectivo acompanhante, a fim de garantir sua participação nas reuniões e atividades do CEDCA.

§ 3º O acompanhante a que se refere o § 2º deste artigo deverá, necessariamente, ser maior de dezoito anos e responsabilizar-se pelo adolescente observador durante toda a viagem e estadia para participação nas reuniões e atividades do Conselho.

§ 4º Para cada Conselheiro será indicado 01 (um) Suplente, para representar o titular, em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Os membros não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público ao Estado, com seu exercício prioritário em relação ao labor público, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 6º Caberá à administração pública, no nível correspondente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de deslocamento dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como dos observadores elencados no § 1º e seu respectivo responsável legal ou acompanhante indicado pelo mesmo, a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o CEDCA, para o que haverá dotação orçamentária específica.

§ 7º Não poderão compor o CEDCA:

I - representantes da sociedade civil que exerçam simultaneamente funções de chefia e assessoramento em órgãos governamentais;

II - conselheiros tutelares.

III - Membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas;

§ 8º As entidades da sociedade civil que comporão o CEDCA deverão ser escolhidas entre as organizações constituídas, há, pelo menos, dois anos com atuação no âmbito territorial do estado do Amapá.

§ 9º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CEDCA proceder-se-á da seguinte forma, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por

conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

Art. 5º O CEDCA terá uma Secretaria Executiva de apoio técnico-administrativo composta de servidores públicos requisitados pelo Conselho.

Parágrafo I. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Gabinete do órgão responsável elencado no Artigo 3º desta lei, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CEDCA, às suas Comissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo II. Será atribuída (01) uma Gratificação de Cargo de Direção Superior Nível II (CDS-2) ao Secretário-Executivo, devendo ser designado servidor efetivo com formação de nível superior.

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que representem, nomeados pelo Governador do Estado, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Art. 7º Os conselheiros que não comparecerem por 03 (três) reuniões deliberativas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, receberá da entidade não governamental ou órgão governamental ao qual pertençam, comunicação do Conselho, com vistas à substituição do membro faltoso.

Parágrafo único. O Conselho pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá atender às justificativas das faltas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 8º Em se tratando de entidade da sociedade civil, esta deverá indicar um novo membro, que a representará e, caso isso não ocorra, a mesma será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente do processo de escolha.

Art. 9º Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao Governador do Estado, que nomeará novo representante.

Art. 10. A cassação do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil junto ao CEDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho, se for constatado as seguintes situações:

§ 1º Reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CEDCA;

§ 2º For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei no 8.069/1990; a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei no 8.069/1990 ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma

Legal;

§ 3º For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4, da Lei 8.429 de 02.06.1992.

Art. 11. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar, formada por 04 (quatro) Conselheiros Titulares ou Suplentes, de forma paritária e presidida pelo mais votado dentre eles, escolhidos em votação secreta, que deverá ouvir indiciados e testemunhas, juntar documentos, requisitar certidões às repartições públicas e outras, enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

1. CAPÍTULO III

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Fica criado o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FCA), como agente captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do CEDCA.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo será objeto de Regulamentação, por Decreto do Governador do Estado.

Art. 13. São recursos do Fundo:

- I - Dotação Orçamentária e respectivas suplementações, provenientes dos recursos a serem alocados no Orçamento do Estado;
- II - Doação, auxílios, legados, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos federais e outras entidades;
- IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos a sua disposição;
- V - Produtos das vendas de bens doados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicações e eventos que realizar;
- VI - Saldo positivo opinado em balanço;
- VII - Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o que dispõe o Art. 260, da Lei 8069, de 13.07.1990, alterada pela Lei 12594 de 18.01.2012.
- VIII - multas originárias das infrações aos arts. 245 a 258 da Lei federal nº8.069, de 13 de julho de 1990;

CAPÍTULO IV

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Para o início da atividade do CEDCA, o Poder Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à aplicação desta Lei, designará um grupo de trabalho, ao qual incumbirá:

- a) Implementar as providências necessárias para instalação e funcionamento do Conselho;
- b) Convocar as entidades da sociedade civil para indicação

de seus representantes, no prazo que fixar.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as Leis Estaduais nº 0050, de 23 de dezembro de 1992 e nº. 371, de 06 de outubro de 1997.

Macapá - AP, xx de xxxxx de xxxx.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Governador

Macapá-AP, 31 de Julho de 2023.
Oberdan Nunes Favacho de Lima
Presidente do CEDCA/AP
Decreto 4211/2021

Protocolo 28277

Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 024/2023 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento em trecho nacional até a cidade de Brasília no dia 3 de setembro; e retorno no dia 11 de setembro, da servidora Hannah Pires Cajueiro, que participará da Feira Plant Based, na cidade de Nova York, Estados Unidos da América no período de 04 a 10 de setembro, cujo autorizo de deslocamento internacional é objeto do Decreto nº 6852/2023 - GEA.

Macapá (AP), 28 de agosto de 2023.
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 28272

PORTARIA Nº 025/2023 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento em trecho nacional até a cidade de Brasília no dia 1 de setembro; e retorno no dia 18 de setembro, da servidora Norra Jand Abul Hosson Moraes, que participará de Seminário sobre Cooperação Comercial e Econômica na cidade de Xiamen na China, no período de 02 a 17 de setembro de 2023.

Macapá (AP), 29 de agosto de 2023.
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 28273

Secretaria de Estado da Habitação**PORTARIA Nº 14 DE 28 DE AGOSTO DE 2023
- SEHAB/GEA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 0209, de 13 de janeiro de 2023,

RESOLVE**Art. 1º - Prorrogar o EDITAL Nº 003/2023 - SEHAB/**

GEA/AP que trata do CADASTRO DE RESERVA PARA AS UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL MIRACEMA até data do dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra se.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.
MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
Secretária De Estado Da Habitação

Protocolo 28224

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL**

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 090/2023-SIAC/SUPER FÁCIL Publicado no D.O.E Nº 7.991, Segunda-Feira, 28 de agosto de 2023

ONDE SE LÊ: Art. 1º- AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para participarem do fechamento da unidade SIAC- Super Fácil Zona Oeste.

- **Elder Taillin Silva Santos**-Coordenador Geral da Unidade Zona Oeste.CDS-3
- **Nayara Raquel Morais Melo de Almeida Nazário**-Assessor Técnico.CDS-1
- **Iana Keila Lima dos Santos**- Especialista em Educação
- **Carlos Pantoja Monteiro**- Motorista Oficial-CDI-2
- **Arnaldo Gomes da Costa**- Atendente Fênix
- **Hilzi Cristina de Lima**- Atendente Fênix

LEIA -SE: Art.1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para participarem do fechamento da unidade SIAC- Super Fácil Zona Oeste.

- **Elder Taillin Silva Santos**-Coordenador Geral da Unidade Zona Oeste.CDS-3
- **Nayara Raquel Morais Melo de Almeida Nazário**-Assessor Técnico.CDS-1
- **Iana Keila Lima dos Santos**- Especialista em Educação
- **Carlos Pantoja Monteiro**- Motorista Oficial-CDI-2
- **Arnaldo Gomes da Costa**- Atendente Fênix
- **Hilzi Cristina de Lima**- **Atendente Fênix**
- **Joely Gomes Pantoja**- Gerente de Unidade de Pessoal-CDS-1
- **Marlos Silva Oliveira**- Gerente de Unidade Material e Patrimônio-CDS-1

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 29 de agosto de 2023.

Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 28303

Escola de Administração Pública

TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 213/2022 - CLC/PGE

PROCESSO SIGA: Nº 00003/EAP/2023

PROCESSO PRODOC: 130203.0077.1885.0044/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral do Estado

do Amapá, através da Central de Licitação e Contratos - CLC/PGE; Vigência da ata: 06 de dezembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 075/2022-CLC/PGE.

ÓRGÃO ADERENTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP;

FORNECEDOR: LFS TECH LTDA, **CNPJ:** 047.987.91/0001-06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOK.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal **8.666/93**, Decreto Estadual nº **3.182/2016**.

DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: programa de trabalho: **1132030412200052320**; natureza de despesa: **449052**, na Fonte de Recurso **101**, constante do exercício de **2023** e Nota de Empenho nº **2023NE00034**, de **12** de julho de **2023**

VALOR TOTAL: R\$ 84.566, 40 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Protocolo 28298

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 0371/2023- DETRAN/AP, 29 DE
AGOSTO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR IDEMAR PEREIRA DA COSTA, CPF: 080.628.622-91 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/06175 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/08/2023 a 29/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 28341

PORTARIA Nº 0372/2023- DETRAN/AP, 29 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo

148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR CAMILA ALVES SIQUEIRA, CPF: 987.296.242-15 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/03852 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2023 a 01/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 28344

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 123/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NER 9951	SE00047870	06/03/2023	5037	1	586,94
02	NER 9951	SE00047875	06/03/2023	5134	1	880,41
03	SAK 3I93	SE00049259	30/03/2023	5819	4	880,41
04	OUL1A38	SE00050530	21/04/2023	5010	0	880,41
05	OUL1A38	SE00050641	21/04/2023	5045	0	293,47
06	SAL1I65	AF00003807	21/04/2023	7579	0	2.934,70
07	NEX 9531	SE00050309	22/04/2023	5010	0	880,41
08	NEO 8403	SE00050678	23/04/2023	5835	0	195,23
09	NEP 6422	AF00003849	27/04/2023	6599	2	293,47
10	QLO 3711	AF00003834	28/04/2023	5010	0	880,41
11	QLQ 3010	AF00003846	30/04/2023	6599	2	293,47
12	QLQ 0570	AF00003845	30/04/2023	7579	0	2.934,70
13	SAK4F23	AF00002607	01/05/2023	5010	0	880,41
14	SAK4F23	AF00002609	01/05/2023	6670	0	195,23
15	SAK4F23	AF00003781	01/05/2023	5118	0	880,41
16	SAK4F23	AF00003790	01/05/2023	6653	1	195,23
17	NFA 9706	SE00051291	02/05/2023	5010	0	880,41

18	NFA 9706	SE00051289	02/05/2023	6599	2	293,47
19	RXR0G73	SE00051258	02/05/2023	6580	0	293,47
20	NER 3660	SE00047282	04/05/2023	7579	0	2.934,70
21	NER 3660	SE00047283	04/05/2023	6599	2	293,47
22	NFA 5991	SE00050833	06/05/2023	5185	1	195,23
23	JVP 9761	SE00050908	06/05/2023	6599	2	293,47
24	JVP 9761	SE00050909	06/05/2023	5045	0	293,47
25	NEU 1828	SE00050816	07/05/2023	5118	0	880,41
26	NEU 1828	SE00050817	07/05/2023	6599	2	293,47
27	NEU 1828	SE00050818	07/05/2023	7579	0	2.934,70
28	NEU 1828	SE00051020	07/05/2023	7340	0	130,16
29	NEU 1828	SE00051021	07/05/2023	6653	1	195,23
30	NEU 1828	SE00051022	07/05/2023	5010	0	880,41
31	NEQ 0803	AF00001939	07/05/2023	6599	2	293,47
32	SAK3E98	AF00001940	07/05/2023	5010	0	880,41
33	NEW 9820	SE00051040	07/05/2023	5118	0	880,41
34	QLN 1210	SE00050548	09/05/2023	7633	2	293,47
35	QLP 4576	SE00051149	09/05/2023	7633	2	293,47
36	QLT2G09	SE00050941	10/05/2023	7366	2	130,16
37	QLS3D17	SE00051380	11/05/2023	5045	0	293,47
38	QLS3D17	SE00051381	11/05/2023	5185	2	195,23
39	NER 9631	SE00051116	11/05/2023	5010	0	880,41
40	NEM 7435	SE00051160	13/05/2023	5010	0	880,41
41	NEM 7435	SE00051181	13/05/2023	5118	0	880,41
42	NEV 2361	SE00051133	13/05/2023	7366	2	130,16
43	NEU 7033	AF00004007	14/05/2023	5010	0	880,41
44	QLS 5172	SE00051555	14/05/2023	7633	2	293,47
45	QLT1F82	SE00051458	15/05/2023	7340	0	130,16
46	NEK 4551	AF00001936	15/05/2023	6599	2	293,47
47	QLR 8870	SE00051324	16/05/2023	6599	2	293,47
48	QLR 8870	SE00051326	16/05/2023	5037	1	586,94
49	SAK6J46	SE00051383	16/05/2023	7340	0	130,16
50	NEU 1343	SE00051693	18/05/2023	5010	0	880,41
51	QLS8E23	SE00050881	19/05/2023	5045	0	293,47
52	QLS8E23	SE00050883	19/05/2023	5142	0	293,47
53	NOM 3645	SE00051636	19/05/2023	6017	5	293,47
54	SAK8G58	SE00051710	19/05/2023	5010	0	880,41
55	SAK8G58	SE00051739	19/05/2023	5118	0	880,41
56	SAK8G58	SE00051740	19/05/2023	7340	0	130,16
57	QEV1F15	SE00051483	20/05/2023	7633	2	293,47
58	SAK1E06	AF00001873	20/05/2023	6599	2	293,47
59	SAK1E06	SE00051355	20/05/2023	5118	0	880,41
60	SAK1E06	SE00051356	20/05/2023	6653	1	195,23
61	QLR 9544	SE00051363	20/05/2023	7340	0	130,16
62	SAK1E06	SE00051358	20/05/2023	5177	0	293,47
63	SAK1E06	SE00051340	20/05/2023	5010	0	880,41
64	SAK1E06	SE00051357	20/05/2023	7579	0	2.934,70
65	NEN 9262	SE00051533	20/05/2023	5010	0	880,41
66	QLO7J25	SE00051438	20/05/2023	6599	2	293,47
67	QLR3A71	SE00051510	20/05/2023	7340	0	130,16
68	NEI 3792	SE00051523	21/05/2023	5010	0	880,41
69	QLO 1969	AF00004070	21/05/2023	6599	2	293,47
70	NET 0086	SE00051681	21/05/2023	5185	1	195,23
71	NEZ 0647	SE00051761	21/05/2023	5185	1	195,23
72	OQB5C60	SE00051435	23/05/2023	5045	0	293,47
73	NFB 7196	SE00051420	23/05/2023	5185	1	195,23
74	HAK 0525	SE00051569	23/05/2023	7633	1	293,47
75	QLN3G75	SE00051798	24/05/2023	6076	0	293,47
76	QLN3G75	SE00051799	24/05/2023	5835	0	195,23
77	QLN3G75	SE00051800	24/05/2023	5274	1	2.934,70
78	NEM 5994	SE00051805	24/05/2023	5010	0	880,41
79	NEM 5994	SE00051807	24/05/2023	5118	0	880,41
80	NEM 5994	SE00051815	24/05/2023	6599	2	293,47
81	NFB 2031	SE00051860	24/05/2023	6653	1	195,23
82	NFB 2031	SE00051871	24/05/2023	6599	2	293,47

83	NET 1554	SE00051489	24/05/2023	5045	0	293,47
84	QLT6A03	SE00051491	26/05/2023	7633	2	293,47
85	NEX 1105	SE00051610	27/05/2023	6599	2	293,47
86	SALOH78	SE00051958	29/5/2023	5185	2	195,23

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 28319

COMUNICADO Nº 038/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEN9945	SE00050668	10.000.3310/2023	INDEFERIDO
QLT5E71	SE00038959	10.000.8478/2022	INDEFERIDO
SALOH95	SE00049263	10.000.3672/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 25 de Agosto 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 28310

DECISÃO Nº 218/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010370/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 02/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
Registro de CNH nº 01760686109

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/03/2017**, no auto de infração **AJ00013372**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0932/2019**, publicada no DOE no **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 155/2020**, com recebimento no dia **27/01/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, (...)

o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 210/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28314

DECISÃO Nº 219/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011201/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELCIVAN PEREIRA DA COSTA

Registro de CNH nº 05693843709

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELCIVAN PEREIRA DA COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/04/2017**, no auto de infração **AJ00013016**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0997/2019**, publicada no DOE no **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3020/2019**, com recebimento no dia **16/12/2019** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 199/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELCIVAN PEREIRA DA COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 220/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015332/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CASSIO LUIS CORDEIRO GALVÃO

Registro de CNH nº 0392400368

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CASSIO LUIS CORDEIRO GALVÃO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026538**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1651/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº624/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 18 e 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas

indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 030/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CASSIO LUIS CORDEIRO GALVÃO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28331

DECISÃO Nº 221/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014805/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): GIONEI JARDIM DO NASCIMENTO

Registro de CNH nº 04245016778

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GIONEI JARDIM DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/07/2017**, no auto de infração **AJ00024220**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **311/2020**, publicada no DOE no **13/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 717/2021**, com recebimento no dia **26/10/2021** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo

obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 167/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GIONEI JARDIM DO NASCIMENTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28332

DECISÃO Nº 222/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012101/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): KEZIA SOARES COELHO

Registro de CNH nº 06361031770

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **KEZIA SOARES COELHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/05/2017**, no auto de infração **AJ00017604**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1208/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 05 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 144/2020**, com recebimento no dia **27/01/2020** (fl. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O

fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 180/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de KEZIA SOARES COELHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28334

DECISÃO Nº 223/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014531/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARLON DE SOUZA MACEDO

Registro de CNH nº 05608009302

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARLON DE SOUZA MACEDO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/06/2017**, no auto de infração **AJ00018173**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1484/2019**, publicada no DOE no **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº527/2022, publicada no DOE Nº7.707 no dia 08/07/2022 (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 190/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARLON DE SOUZA MACEDO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28335

DECISÃO Nº 224/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010372/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA

Registro de CNH nº 03083326739

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MANOEL RAIMUNDO DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/03/2017**, no auto de infração **AJ00011305**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0934/2019**, publicada no DOE no **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado n°**528/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 191/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MANOEL RAIMUNDO DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 225/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014526/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CHARLON DOS SANTOS

Registro de CNH nº 00980869707

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CHARLON DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/06/2017**, no auto de infração **AJ00023505**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1456/2019**, publicada no DOE no **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 627/2020**, com recebimento no dia **16/10/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 193/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CHARLON DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28337

DECISÃO Nº 226/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012174/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/09/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): SILVANA SILVA DE SOUZA

Registro de CNH nº 05604958600

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SILVANA SILVA DE SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/05/2017**, no auto de infração **AJ00017530**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1227/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0840/2020**, com recebimento no dia **28/10/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 164/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de SILVANA SILVA DE SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28338

DECISÃO Nº 227/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012069/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): IDERLAN DE JESUS BARROS

Registro de CNH nº 02259380970

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IDERLAN DE JESUS BARROS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/05/2017**, no auto de infração **AJ00016101**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1199/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0834/2020**, com recebimento no dia **28/10/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a),

acolho o Parecer nº 185/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de IDERLAN DE JESUS BARROS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28339

DECISÃO Nº 228/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014467/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 16/10/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): GENIMAR JOSE MORETTO
Registro de CNH nº 02130003913

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GENIMAR JOSE MORETTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/06/2017**, no auto de infração **T111012872**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1464/2019**, publicada no DOE no **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 718/2021**, com recebimento no dia **26/10/2021** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 186/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GENIMAR JOSE MORETTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28340

COMUNICADO Nº. 022/2023 - DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/ AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEO4565	SE00007110	10.000.2783/2023	INDEFERIDO
NEZ0208	AS00018856	10.000.2354/2023	INDEFERIDO
NEZ9635	AS00046299	10.000.1234/2023	INDEFERIDO
NEY8823	SE00028934	10.000.3139/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 25 de agosto de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 28304

COMUNICADO Nº. 039/2023 - DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº **918/2022 - CONTRAN, Art. 14**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
HJC0382	AS00037078	10.000.3649/2023	INDEFERIDO
NER9617	SE00044251	10.000.3647/2023	INDEFERIDO
QLN9119	SE00040093	10.000.2177/2023	INDEFERIDO
NFB3371	SE00028526	10.000.1216/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 29 de Agosto 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 28305

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0283/2023-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 48, de 14/07/2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa, com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) e a implementação do Programa em todo o território Nacional, definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e conforme estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

CONSIDERANDO a Portaria DIAGRO 28/2015, que institui o Manual de Padronização de Procedimentos Técnicos e Administrativos da DIAGRO, no qual descreve que em eventos programados para ocorrerem durante a campanha de vacinação da Febre Aftosa, os animais participantes de cada propriedade deverão ser vacinados antecipadamente para que possam cumprir os prazos estabelecidos na IN 48/2020 para o trânsito de animais até o evento. A vacinação acima descrita poderá ser acompanhada pela DIAGRO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2937/2023-GAB/GOV que institui a Comissão de Organização e Execução da **52ª Expofeira do Amapá**, retomando a realização deste

evento no ano de 2023, 7 anos após o último evento;

CONSIDERANDO a relevante importância econômica e social da 52ª Expofeira dentro do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o parecer Nº 15/2023/DIPLE/CDVIG/CGVSA/DAS/DAS/ MAPA, favorável a autorização da vacinação antecipada nos estabelecimentos rurais que irão enviar animais para a 52ª Expofeira do Amapá;

CONSIDERANDO que até o mês de agosto de 2023 não houve a diminuição pluviométrica suficiente para que em setembro houvesse a drenagem das áreas de campos inundadas no inverno, e que há relatos de produtores rurais com dificuldades e limitações no manejo e acesso aos bovídeos em decorrência da persistência de regiões alagadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer e determinar, de forma extraordinária, a **antecipação da vacinação contra Febre Aftosa do ano de 2023 e consecutiva comprovação, a partir do dia 20 de setembro de 2023**, nos estabelecimentos rurais que irão enviar animais para a 52ª Expofeira do Amapá, que irá ocorrer nos dias 28 de setembro a 08 de outubro de 2023.

§ 1º As demais determinações sobre a vacinação contra a febre aftosa irão obedecer às diretrizes técnicas descritas na Portaria-DIAGRO nº 133 de 14 de setembro de 2021 e Instrução Normativa n.º 48 de 14 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura.

§ 2º Para a aquisição das doses de vacinas, o produtor rural deverá solicitar à DIAGRO, por meio de Requerimento Padrão, a autorização para compra da vacina.

§ 3º A autorização para a compra da vacina contra a Febre Aftosa, que se trata nesta Portaria, será emitida a partir do dia 01 de setembro de 2023, mediante a comprovação da participação de bovinos e bubalinos do estabelecimento rural requerente no evento.

§ 4º A critério da DIAGRO, a vacinação antecipada nas propriedades participantes do evento poderá ser previamente agendada com o objetivo de fiscalizar os procedimentos de vacinação, a qual pode ser executada ou não pela DIAGRO e/ou acompanhada na sua totalidade ou parcialmente.

Art. 2º. Para realizar o trânsito de animais susceptíveis para a 52ª Expofeira do Amapá, os produtores rurais deverão estar adimplentes com a vacinação contra a Febre Aftosa.

Art. 3º. Somente poderão participar da 52ª Expofeira do Amapá, bovinos e bubalinos com a comprovação da vacinação da etapa 2023.

§ 1º Os animais advindos de outras Unidades da Federação deverão estar vacinados contra a Febre Aftosa, conforme etapa vigente do Estado de Origem.

§ 2º A declaração poderá ser realizada a partir do dia 20 de setembro de 2023, mediante a apresentação pelo produtor ou representante, da nota fiscal da compra da

vacina, e da relação de todos os animais vacinados, quantificados por sexo e faixa etária.

§ 3º A declaração de vacinação contra febre aftosa deverá ser realizada no escritório de atendimento da DIAGRO, no Município onde se encontra a ficha de movimentação do rebanho.

Art. 4º. A emissão de GTA estará atrelada às condições citadas nesta Portaria, e demais requisitos sanitários regulamentados pela DIAGRO.

Art. 5º. A vacinação contra febre aftosa, fora dos termos estabelecidos na presente Portaria, somente poderá ser realizada após análise e autorização da DIAGRO.

Art. 6º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Nº 0869, de 31 de dezembro de 2004, e no Decreto Nº 2695, de 10 de outubro de 2006, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 264/2023 - DIAGRO, de 14 de agosto de 2023.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 28289

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023 - HEMOAP

Termo de Compromisso celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, e o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), CNPJ sob o nº 15.126.437/0043-00. Objeto: prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes e realização de exames pré-transfusoriais e investigação imuno-hematológica. Vigência: 25 de agosto de 2023 e término em 25 de agosto de 2024. Data da assinatura: 25/08/2023. Signatários: Eldren Silva Lage, Diretor-Presidente do HEMOAP (Compromissário), Aljerry Dias do Rego, Superintendente da EBSEH (Compromitente) e Anderson Walter Costa da Silva, Gerente de Atenção à Saúde da EBSEH (Compromitente).

Macapá-AP, 25 de Agosto de 2023.

ELDREN SILVA LAGE
DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 28318

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 086/2023-GAB/IEPA**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0565.0098/2023 NUPARQ - IEPA de 23 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**, Gerente do Núcleo de Pesquisa Arqueológica, **Código FGS-2**, **RAFAEL AMARAL STABILE**, Tecnologista e **ROBERTO CARDOSO DA SILVA**, Motorista, **Código FGI-2**, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Calçoene/AP, com objetivo de vistoriar a Base Pesquisa (Sítio Rêgo Grande 1 - AP-CA-18, no período de 31/08 a 02/09/2023.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 29 de Agosto de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 28316

Instituto de Defesa do Consumidor**EXTRATO DE DECISÃO Nº 023/2023 - PROCON/AP**

O **Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2471/2020**, autuado: **T. C. DE LIRA - ME (COMERCIAL JK)** - CNPJ: 34.403.919/0001-48, **DECIDE:**

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a **pena definitiva em R\$ 9.404,47** (nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), em razão da infringência aos **artigos 6º I, 18 § 6º I, III da Lei nº 8.078/90 - CDC c/c ART. 12, IX, "b" e "d" do decreto nº 2.181/97 e mais a atenuante do art. 25, II e agravantes do art. 26, III, IX, do decreto 2.181 de 20/03/1997, e art. 20, I da Lei Federal nº 12.291/2010.**

Macapá/AP, 27 DE OUTUBRO DE 2023
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente - PROCON/AP
DECRETO nº 1906/2021

Protocolo 28287

Universidade do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 425/2023-UEAP**

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR luto oficial de 03 (três) dias no âmbito da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) em sinal de pesar pelo falecimento do servidor **Elieudo Rodrigues de Oliveira**.

Art. 2º - As atividades administrativas ficam suspensas nos dias 14 e 15 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28182

PORTARIA Nº 426/2023-UEAP

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0053/2023 COENAGRO - UEAP, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Valdemir Silva Abreu**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar aulas da disciplina de Conservação do Solo aos acadêmicos do Curso de Engenharia Agrônoma, conforme os seguintes períodos:

- 01/08/2023 a 03/08/2023

- 08/08/2023 a 12/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28184

PORTARIA Nº 427/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0065/2023 COENAGRO - UEAP, de 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Valdemir Silva Abreu**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar aulas teóricas e práticas para a disciplina Nutrição Mineral de Plantas do curso de graduação em Engenharia Agrônômica, conforme os seguintes períodos:

- 01/09/2023 a 02/09/2023

- 07/09/2023 a 09/09/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28185

PORTARIA Nº 428/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1403.0025/2023 CPTEC - UEAP, de 16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Lidiane Araújo Farias** para atuar na função de membro titular da comissão especial instituída pela Portaria nº 293/2023-UEAP, em substituição permanente ao servidor Bertoni Uchôa da Silva, a contar de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28186

PORTARIA Nº 429/2022-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Processo Nº 0022.0388.1202.0006/2022 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Orlando Silva Júnior**, matrícula 0967659-7-01; e **Carlos Wilson dos Santos Moraes**, matrícula 0113274-1-02, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato Nº 012/2022-UEAP, estabelecido entre a Universidade do Estado do Amapá e a empresa **E M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME**, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

-Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;

-Propor a celebração de rescisão, quando necessário, -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em

ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

-Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

-Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

-Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

-Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

-Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

-Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

-As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

-Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade

de Contratos (UCC) e Convênios manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.

§2º - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Unidade de Contratos e Convênios (UCC/UEAP) disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos Reitora

Protocolo 28187

PORTARIA Nº 430/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** a Resolução Nº 810/2023-CONSU/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado do Amapá:

-Elice Martins Nobre
-Kátia Paulino dos Santos
-Maik Roberto Balacó Santos
-Márcio Moreira Monteiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28189

PORTARIA Nº 431/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Márcio Moreira Monteiro, mat. 0107787- 2-01**, para responder pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28191

PORTARIA Nº 432/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo estudo e elaboração de minuta de Resolução para cobrança de taxas pela utilização de espaços da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

-Carlos Wilson dos Santos Moraes
-Diego Felipe de Oliveira Assis
-Gilberto Santiago Ferreira Junior
-Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28192

PORTARIA Nº 433/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1234.0051/2023 COENPES - UEAP, de 7 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Janayna Galvão de Araújo**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, para realizar aula prática referente a disciplina de Extensão Pesqueira, **no período de 8 a 10 de setembro de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28194

PORTARIA Nº 434/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0063/2023 COENAGRO - UEAP, de 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Perseu da Silva Aparício**, da sede das atribuições em Amapá-AP, até o município de Macapá-AP, para realizar aulas teóricas e práticas da disciplina de Experimentação Florestal I e Manejo de Florestas Tropicais aos discentes do Curso de Engenharia Florestal, conforme os seguintes períodos:

- 02/09/2023 a 05/09/2023
- 09/09/2023 a 12/09/2023
- 18/09/2023 a 19/09/2023
- 25/09/2023 a 26/09/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28195

PORTARIA Nº 436/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1186.0027/2023 PROGRAD - UEAP, de 16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Ensino de Graduação - CEG, de acordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 595/2021-CONSU/UEAP:

- **Iranir Andrade dos Santos**
- **Eneida Damasceno Borges de Sa**
- **Francisco Diniz da Silva**
- **Gabriel Araújo da Silva**
- **Heryka Cruz Nogueira**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28196

PORTARIA Nº 437/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos Nº 0022.0108.1202.0047/2023, 0022.0108.1202.0051/2023 - PROTOCOLO /UEAP.

Considerando os Pareceres Nº 062/2023, 068/2023, emitidos pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando as Manifestações Nº 208/2023, 209/2023, emitidas pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-II para a Classe/Padrão B-III aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ANDERSON DO NASCIMENTO LOBATO	0116690-5-01	07/07/2023
THOMAS DANILLO FEITOSA DOS SANTOS	0116698-0-01	10/07/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28197

PORTARIA Nº 438/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1201.0017/2019- SEMAPA/UEAP, de 07/11/2019.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1201.0004/2023 SEMAPA - UEAP, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável por **avaliar, emitir Parecer e elaborar Termo de Doação sobre o objeto de doação (conforme ofício nº 216 EEPGAC/2019 tabela de basquete)**, sob a presidência do primeiro:

- **Elves Glauco Oliveira Silva - Chefe do Setor de Patrimônio**
- **Aline Thaize de Oliveira Ramos - Analista de Apoio Pedagógico**
- **Diego Felipe de Oliveira Assis - Analista de Apoio Pedagógico**
- **Sandoval Cruz da Silva - Docente**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28198

PORTARIA Nº 439/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando a programação de férias dos servidores da Universidade do Estado do Amapá para o ano de 2023.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1200.0025/2023 SEFOPA - UEAP, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares, para usufruto com **início no mês de setembro de 2023**, aos servidores da Universidade do Estado do Amapá abaixo relacionados, conforme os períodos informados:

Nº	MATRICULA	NOME	INICIO	FIM
01	0117094-5-01	ADRIANA PATRICIA SILVA CRUZ	11/09/2023	10/10/2023
02	0116666-2-01	INACIO TEN CATEN JUNIOR	11/09/2023	10/10/2023
03	0122733-5-01	KATIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	14/09/2023	28/09/2023
04	0117333-2-03	MARLENE GOMES SOARES	01/09/2023	30/09/2023
05	0122720-3-01	MATHEUS PEREIRA PEREIRA	04/09/2023	18/09/2023
06	0108121-7-03	RICARDO CHERFEN DE SOUZA	11/09/2023	25/09/2023
07	0117209-3-01	WILSON MONTEIRO DE A MARANHÃO	15/09/2023	29/09/2023
08	0967012-2-01	ANDRESA FAÇANHA DE OLIVEIRA	04/09/2023	18/09/2023
09	0964675-2-01	JOAO GABRIEL ROSARIO DA LUZ	11/09/2023	25/09/2023
10	0967284-2-02	JOHNNY WILLIAM FERREIRA LOBO	14/09/2023	28/09/2023
11	0116711-1-01	KLEFSON SILVA DE ALMEIDA	11/09/2023	25/09/2023
12	0117655-2-01	LILIA SUZANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	11/09/2023	25/09/2023
13	0116712-0-01	LUCAS RODRIGUES ILARIO	11/09/2023	25/09/2023
14	0116702-2-01	LUCIANE PICANCO DA SILVA	11/09/2023	25/09/2023
15	0116660-3-01	THAIS PANTOJA DE CARVALHO	27/09/2023	11/10/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28199

PORTARIA Nº 441/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0107.1202.0001/2023 - PROTOCOLO /UEAP.

Considerando o Parecer Nº 072/2023, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 212/2023, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão B-II para a Classe/Padrão B-III ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO	0116694-8-01	28/07/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2023.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28201

PORTARIA Nº 442/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1207.0016/2023 DPG - UEAP, de 21 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela elaboração de proposta de mestrado profissional em Ensino na Educação Básica, sob a presidência do primeiro:

- Claudionor de Oliveira Pastana
- Michelle Araújo de Oliveira
- Ramon de Oliveira Santana
- Vitor Sousa Cunha Nery
- Elenilze Figueiredo Batista Ferreira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

Prof.ª. Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28202

PORTARIA Nº 443/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1207.0015/2023 DPG - UEAP, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela elaboração da minuta de Resolução de procedimentos administrativos e financeiros voltados para a realização de pagamentos de auxílio ao pesquisador por exercício em cursos de pós-graduação, vinculados a projetos de desenvolvimento institucional ofertados na Universidade do Estado do Amapá:

- Elenilze Figueiredo Batista Ferreira (Presidente)
- Reginaldo de Jesus Costa Farias
- Jadson Coelho de Abreu
- Sergio Jose Menezes Rodrigues Filho
- Luciane Picanço da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

Prof.ª. Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28203

PORTARIA Nº 444/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1290.0074/2023 COLIMA - UEAP, de 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Marcelo Tavares Paixão**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar a disciplina de Prática I aos discentes do Curso de Licenciatura em Matemática, **no período de 8 a 24 de setembro de 2023.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Rafael Filgueira Neto**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para prestar apoio no transporte do docente, **com saídas nos dias 8 e 24 de setembro de 2023**, e retorno no mesmo dia em ambas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28204

PORTARIA Nº 445/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1207.0011/2023 DPG - UEAP, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 199/2023-UEAP, de 20 de abril de 2023, que trata da composição da comissão responsável pela elaboração do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Oceanografia na UEAP, nos seguintes termos:

Incluir:

- **Suelen Felix Pereira (UEAP)**
- **Luis Roberto Takiyama (IEPA)**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28205

PORTARIA Nº 446/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício nº 250202.0077.1187.0023/2023 PROPESP - UEAP, de 22 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela avaliação e monitoramento do edital Progrupos PPGED/UFPA, sob a presidência do primeiro:

- **Gabriel Araújo da Silva**
- **Elenilze Figueiredo Batista Ferreira**
- **Marcela Nunes Videira**
- **Marcelo Silva Andrade**
- **Daniel Marques Costa**

- **Luana Silva Bittencourt**
- **Flávia Caroline Maciel Conceição**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28206

PORTARIA Nº 447/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1290.0077/2023 COLIMA - UEAP, de 07 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Fernando Bruno Martins Nunes - Docente**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para ministrar a disciplina de Álgebra moderna, carga horária de 75 horas, para a turma LMT 20.3, no Campus Território dos Lagos, **com saída no dia 25/09/2023 e retorno no dia 12/10/2023.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida - Motorista**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para prestar apoio no transporte do docente, **com saída e retorno no mesmo dia em 25/09/2023.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28207

PORTARIA Nº 448/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.1202.1202.0003/2023 - PROTOCOLO /UEAP, de 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Saturo**

Cardoso Morais, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, para realizar coleta de campo referente ao projeto "Aspectos ecológicos, morfológicos e moleculares de ictioparasitos do Estado do Amapá, Amazônia Oriental, Brasil", **no período de 23 a 25 de agosto de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28208

PORTARIA Nº 450/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1291.0064/2023 COENAGRO - UEAP, de 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Ana Paula Nunes da Silva - Docente**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para ministrar aulas do componente "COENAGR42 - AGROMETEOROLOGIA E CLIMATOLOGIA" na turma EAG 20.1 no Campus Território dos Lagos, **nos períodos de 10/09/2023 a 12/09/2023 e 24/09/2023 a 26/09/2023.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Rafael Filgueira Neto - Motorista**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para prestar apoio no transporte da docente, **no período de 10/09/2023 a 12/09/2023.**

Art. 3º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida - Motorista**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para prestar apoio no transporte da docente, **com saída e retorno nos mesmos dias em 24/09/2023 e 26/09/2023.**

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28210

PORTARIA Nº 451/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1234.0045/2023 COENPES - UEAP, de 07 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Luiza Prestes de Souza - Docente**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, para a realização de aulas práticas de campo referente a disciplina Manejo de Grandes Coleções D'água da turma EPE19.1, **no período de 08/09/2023 a 10/09/2023.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Ivanelson Magno da Silva - Motorista**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, para prestar apoio no transporte da docente, **no período de 08/09/2023 a 10/09/2023.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28211

PORTARIA Nº 452/2023 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração do Inventário Anual Patrimonial da UEAP, sob a presidência do primeiro, no período 01/09/2023 à 30/11/2023.

Elves Glauco Oliveira Silva
Sandoval Cruz da Silva
Anderson do Nascimento Lobato
Nyzar Augusto dos Santos Pereira
Robson Thiago do Nascimento
Ricardo André Maciel da Cruz
Elisa Maria de Oliveira
Ubiraelson de Paiva Farias
Raimundo de Almeida Coutinho Filho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28212

PORTARIA Nº 453/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando a Portaria Nº 1035/2023-SEAD, de 19 de julho de 2023.

Considerando o Ofício Nº 130101.0076.0277.4232/2023 GAB - SEAD, de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para desenvolver suas atividades funcionais junto à Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/PROGRAD/UEAP, da Universidade do Estado do Amapá:

- Raimundo Jorge Isse de Brito - SIAPE Nº 3354789 - Cargo: Assessor - 1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

Prof.^a. Dr.^a. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28214

PORTARIA Nº 454/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0624.1202.0002/2023 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de **Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, ao servidor **Jorge Valdo da Conceição Junior**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0116679-4-01, lotado na Unidade de Contabilidade, conforme o seguinte período:

- 02/09/2023 à 30/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28215

PORTARIA Nº 449/2023-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0108.1202.0015/2022 - PROTOCOLO /UEAP.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da Classe/ Padrão A-I para a Classe/Padrão A-III à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
DANUSA DA SILVEIRA MACHADO	0094164-6-02	22/01/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 28216

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 114/2023-SVS

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7381/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2431.0018/2023 UCRA - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **JESTER CAMILO COSTA DE ALMEIDA** (Chefe da Unidade de Controle de Risco Ambiente) **LUCIENE ZAGALO DE OLIVEIRA** (Bióloga), **ROBERTO RANGEL CHAVES SILVA** (Gerente De Núcleo de Análises Ambientais) e **REGINALDO SOUZA DE ALMEIDA** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP,

até os Municípios de **Ferreira Gome e Porto Grande**, no período de **24 a 25** de agosto de 2023, a fim de **realizar a coleta de amostras para análise de agrotóxico do Programa de Vigilância da Saúde da População Exposta a Agrotóxicos**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7381/2023

Protocolo 28349

PORTARIA Nº 115/2023-SVS

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7381/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2426.0021/2023 UFIPRS - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **MARILIA DE ALMEIDA LUZ COSTA** (Fiscal Sanitário), **LAURA MARIA CORDEIRO DA SILVA** (Fiscal Sanitário) e **SHIRLANE GAIA BARBOSA MONTEIRO** (Fiscal Sanitário) e **Manoel do Socorro Pacheco da Costa** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP, até os aos Municípios de **Tartarugalzinho e Pracuúba**, no período de **28/08 a 01/09/2023**, a fim de **elaborar estudos e projeto visando a pactuação nas CIR's e CIB de 12 municípios** com serviços de ações básicas na área de Vigilância Sanitária, por meio do Instrumento de Supervisão dos Serviços de Vigilância Municipais bem como **realizar Inspeção sanitária em estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias) com ações não descentralizadas**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7381/2023

Protocolo 28351

PORTARIA Nº 116/2023-SVS

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7381/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2424.0045/2023 IMUNO - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA** (Chefe da Unidade de Imunobiológicos), **ELIÉLB VALES MACIEL** (Suporte Técnico do E-SUS), **ALAN CRISTOVÃO DE SOUSA TAVARES** (Suporte Técnico do SI-PNI) e **NILTON NUNES BARBOSA** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP, até os Municípios de **Oipoque e Calçoene**, no período de **28 de agosto a 01**

de setembro de 2023, a fim de **realizar supervisão em salas de vacinas e rede de frio, monitoramento do Microplanejamento, e monitoramento e avaliação do SI-PNI e E-SUS**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7381/2023

Protocolo 28352

PORTARIA Nº 117/2023-SVS

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7530/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2419.0012/2023 CIEVS - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **SOLANGE SACRAMENTO COSTA** (Gerente do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde), **Zenil Moraes de Sousa** (Enfermeira), **Mauro Wandelrley Goes Neves** (ASSESSOR TECNICO NIVEL I) e **Reginaldo Souza de Almeida** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP, até o Município de **LARANJAL DO JARI**, no período de **28 de agosto a 01 de setembro de 2023**, a fim de **realizar Reunião de Assessoria Técnica e estabelecer cooperação ao município na organização das ações inerentes ao CIEVS e RENAVER, bem como das atividades presentes na PAS**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7530/2023

Protocolo 28354

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023-UCC/DEA/SVS - PROCESSO SIGA Nº 00016/SVS/2022-UCC/SVS

Publicado no Diário Oficial do dia 28 de AGOSTO de 2023, nº 7.991, página 72.

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 180 (dias), a contar de 27 de agosto de 2023 a 23 de fevereiro de 2024 da assinatura do contrato, ou até que se finalize o processo licitatório.

LEIA-SE:**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 180 (dias), a contar de 27 de agosto de 2023 a 23 de fevereiro de 2024, ou até que se finalize o processo licitatório.

ANA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO- SVS/AP
Decreto nº 7530/2023

Protocolo 28292

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA
ATIVIDADE DE SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA

EMPRESA: ONCOLÓGICA AMAPÁ LTDA

NOME FANTASIA: ONCOLÓGICA AMAPÁ
CNPJ: 50.825.189/0001-20

PROCESSO: 300203081804/23

RESP. LEGAL: Luiz Alessandro Silva dos Santos

RESP. TÉCNICO: Dionel Heleno de Souza Silva

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **concede** a Renovação de **Licença Sanitária Nº 08.18.04/2023**, com Validade 29/08/2024, para a atividade de Serviço de Quimioterapia.

Localizado: Av. Antônio Coelho de Carvalho, 2031, Bairro: Central
Município: Macapá CEP: 68.900-015

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023
ANA CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Superintendente de Vigilância em Saúde Em Exercício
DECRETO 7530/2023 -GEA

Protocolo 28353

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA
ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA
ATENDIMENTOS A URGÊNCIAS.

RAZÃO SOCIAL: GP METROPOLITAN GROUP LTDA

NOME FANTASIA: HOSPITAL VILA AMAZONAS
CNPJ: 00.814.924/0001-21

PROCESSO: 300203590808/23

RESP. LEGAL: LETICIA SALES PUPIO REIS

RESP. TÉCNICO: DERIK DE AZEVEDO QUINTAS

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE** a Renovação da **Licença Sanitária Nº 59.08.08.23**, com Validade 24/08/2024, para a atividade ATENDIMENTO HOSPITALAR EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTOS A URGÊNCIAS.

Localizado na AVENIDA B1, SN no Bairro: VILA AMAZONAS, CEP: 68.925-001 SANTANA-AP.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023
ANA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
Superintendente de Vigilância em Saúde em exercício
DECRETO 7530/2023 -GEA

Protocolo 28355

Amapá Previdência**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 171 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

O **Diretor Presidente da Amapá Previdência**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023.07.0522P - DIBEF/AMPREV, de 04/08/2023**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **LINCOLIN SILVA AMERICO**; Matrícula: 0091100301; Cargo: Perito Criminal - Engenheiro Civil; CPF nº 080.529.723-53; Data do Óbito: 25/07/2023; Lotação: Polícia Científica.

**VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO:
07/08/2023.**

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
FLORIPES DA SILVA AMARAL AMERICO	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na lei estadual nº 0915/2005 alterado pela lei complementar nº 0134 de 29/12/2021 (art.10, inciso I; art. 26, §1º, §4º, §6º e §12 inciso VI, alínea b, item 6; art.31; art.89; art.91, §1º) Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 28 de Agosto de 2023.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 28290

Fundação da Criança e do Adolescente**PORTARIA Nº 079/2023-GAB/FCRIA**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0033/2023; Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; Lei Estadual n. 0066/1993; o conteúdo do PROCESSO Nº 0055.0103.2296.0001/2023 - GAB/FCRIA e do OFÍCIO Nº 410101.0076.0655.1142/2023 GAB - CGE, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HARLEY BRAGA DE ALMEIDA**, Advogado (matrícula n. 0092314-1-01), a servidora **POLLIANA PIMENTEL FERREIRA**, Educadora Social (matrícula n. 913588), e a servidora **OBEIDE BASTOS MARQUES**, Monitora Socioeducativa (matrícula n. 904279), todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **Sindicância Acusatória**, destinada a apurar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os fatos de que trata o **PROCESSO Nº 0055.0103.2296.0001/2023 - GAB/FCRIA**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 28326

PORTARIA Nº 080/2023 - GAB/FCRIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 0033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; e conforme o Decreto Estadual nº 4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista a programação de férias/2023 desta FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, referentes ao mês de SETEMBRO de 2023, aos servidores abaixo listados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	INÍCIO	FIM
01	0970995-9-01	CLAUDIA ALFAIA MARQUES	01/09/2023	30/09/2023
02	0971022-1-01	CRISTIANE DE SOUSA BRITO	04/09/2023	03/10/2023
03	0091352-9-01	CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA	01/09/2023	30/09/2023
04	0083709-1-01	ELISANGELA BARBOSA PEREIRA	01/09/2023	30/09/2023
05	0085109-4-01	ERICKA BRAGA COUTINHO	04/09/2023	03/10/2023
06	0090422-8-01	HELIBERTO DE SOUZA ALMEIDA	01/09/2023	30/09/2023
07	0971002-7-01	IONAH MOREIRA SANTOS	01/09/2023	30/09/2023

08	0090425-2-01	KARINE DE ALMEIDA SANTOS	04/09/2023	03/10/2023
09	0049382-1-01	LUIZ OTAVIO NUNES DA SILVA	01/09/2023	30/09/2023
10	0971010-8-01	PEDRO PARAFITA BORGES	01/09/2023	30/09/2023
11	0091355-3-01	WALDIRENE AMORAS AMANAJAS	04/09/2023	03/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 28327

Companhia de Água e Esgoto do Amapá**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Diretoria/Presidência da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Pregoeiro, a constatação da legitimidade dos atos procedimentos pela Procuradoria Jurídica - CAESA e a Manifestação da Auditoria Interna - AUDIN/CAESA que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, resolve ratificar a **ADJUDICAÇÃO** pelo Pregoeiro e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 002/2023 - GERAP/NULIC/CAESA**, oriundo processo administrativo nº. 200201.0077.2481.0031/2022 - GERLOM/CAESA, objetivando a formação de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, visando futuras aquisições, para atender as Atividades Setoriais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com as empresas: **F.G. DE SOUSA EIRELLI, CNPJ n. 37.429.124/0001-05**, que arrematou os lotes **02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32** do certame no valor total de **R\$ 27.942,30 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**; e **A.SALOMÃO DE ALMEIDA-EPP, CNPJ n. 04.437.177/0001-00**, que arrematou os lotes **04, 07, 13, 14 e 24** do certame no valor total de **R\$ 7.174,00 (sete mil cento e setenta e quatro reais)**, de acordo com os requisitos editalícios.

Publique-se.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2023.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 28293

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 032/2023/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, que tem por objeto: **Aquisição de soluções de TI (Roteadores) para o reaparelhamento da infraestrutura de TI do MP/AP, que compõe o Convênio Nº nº 915463/2021 - Plataforma + Brasil, referente ao processo nº 20.06.0000.0009213/2022-17**. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U. nos seguintes endereços: **www.gov.br/compras** e **www.mpap.mp.br**. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail **cpl@mpap.mp.br** e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 29/08/2023 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 12/09/2023.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 12/09/2023. Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 23/08/2023.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

Protocolo 28213

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 046/2023**

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 28/08/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0008894/2022-94/MP-AP.
Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
Fundamento : Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Favorecido: **SERITRAM - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES DE MACAPÁ LTDA** - CNPJ: 44.623.656/0001-36.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na emissão de Certificação de Segurança Veicular, devidamente cadastrada pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), conforme prevê a Resolução CONTRAN nº 922/2022.

Valor Total : **R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**.

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361-Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros serviços de terceiros PJ, Fonte 1.500 -

Recursos não Vinculados de Impostos.
Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, tendo em vista que a referida empresa, conforme comprovado nos autos, tem capacidade técnica e é a única no Estado do Amapá autorizada a emissão do Certificado de Segurança Veicular. No caso, a licitação não é possível porque o serviço descrito nos autos somente é prestado pela empresa **SERITRAM - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA**, em razão da singularidade do objeto e necessidade de autorização pelos órgãos de registro para a prestação dos serviços, sendo inviável a competição, nos termos do descrito no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Desse modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido pode se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, nos termos do apontado no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Por oportuno, registramos que nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal, especialmente quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como o preço e sua compatibilidade com o mercado. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26, da Lei nº 8.666/93 de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505/2023-/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da Comissão Especial de Licitação/MP-AP

Protocolo 28279

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 047/2023**

Homologo na forma da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 29/08/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006175/2023-75/MP-AP.
Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.
Favorecido: **KAREN SCAVACINI SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL** - CNPJ: 19.172.122/0001-93.

Objeto: Contratação de curso in company de Palestra de conferência de abertura com o Título: Possibilidades na prevenção do comportamento suicida e condução de roda de conversa, com prazo de duração de 6 meses, nos

termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total : **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 - Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros serviços de terceiros PJ, Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, registrando que pelos documentos acostados aos autos a profissional a ser contratada atende aos requisitos dispostos na norma, dada a sua experiência no desenvolvimento da atividade, conforme documento comprobatório. Que somente a empresa poderá ministrar no tempo determinado, sendo a única a ofertar o referido curso. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, observando as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, preço e sua compatibilidade com mercado. Desta feita, tendo em vista que a referida capacitação tem sua singularidade, conforme documentos apresentados nos autos. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505/2023-/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da Comissão Especial de Licitação/MP-AP

Protocolo 28313

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Terceira Etapa do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Contrato nº. 065/2021-MPAP que trata da construção da terceira etapa do prédio sede do Ministério Público do Estado do Amapá.

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2021/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000898/2023-61/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO ADITIVO: Apenas prorrogação de prazo.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Prorroga o prazo de vigência e execução do Contrato nº 065/2021/MP-AP até 11/10/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Fabrizio de Almeida Gonçalves, Representante legal.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 28237

Prefeitura de Ferreira Gomes

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMFG.

##TEX P.A. Nº 0500/2023 - SEMSA/PMFG o Município de Ferreira Gomes - AP, - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS, VEÍCULO PESADOS QUE COMPÕEM A FRONTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES-SEMSA/PMFG. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 31/08/2023 - 08h00min. LIMITE DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA 19/09/2023 - 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTA: 19/09/2023 - 08h00min, DATA DA DISPUTA: 19/09/2023 - 09h30min. Disponibilização do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, informações e esclarecimentos no e-mail: cpl.fgomes@gmail.com

##DAT Ferreira Gomes - AP, 29 de agosto de 2023.

##ASS Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade

##CAR Pregoeiro

Protocolo 28286

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMFG.

##TEX P.A. Nº 0163/2023 - SEMSA/PMFG o Município de Ferreira Gomes - AP, - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 31/08/2023 - 08h00min. LIMITE DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA 19/09/2023 - 14h00min; ABERTURA DAS PROPOSTA: 19/09/2023 - 14h30min, DATA DA DISPUTA: 19/09/2023 - 15h00min. Disponibilização do edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, informações e esclarecimentos no e-mail: cpl.fgomes@gmail.com

##DAT Ferreira Gomes - AP, 29 de agosto de 2023.

##ASS Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade
##CAR Pregoeiro

Protocolo 28288

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023/ CPL-PMFG, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023 Proc. Administrativo 0017/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP, conforme contrato nº 062/2023, Empresa CONTRATADA: **G. C. CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 08.953.673/0001-78, valor total estimado de **R\$ 3.010.514,10 (três milhões, dez mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos)**, Data da assinatura 28/08/2023. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0017/2023.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 28 de Agosto de 2023.
##ASS JOLIENSON SOARES DE OLIVEIRO
##CAR Secretário Municipal de Obras

Protocolo 28270

Prefeitura de Oiapoque

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro, após análise e julgamento da proposta de preço final e documentações de habilitação, em conformidade com o Art. 46 do Decreto nº 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, Processo Administrativo nº 20.17.02-15.2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE E DEPARTAMENTOS VINCULADOS - Vencedora: **J. P. LIMA DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.989.087/0001-32, com sede na Rua São José, nº 380, Bairro Vila Vitória, Oiapoque-AP, CEP: 68.980-000. Proposta Final com VALOR GLOBAL: **R\$ 2.604.915,35 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**.

Oiapoque/AP, 16 de agosto de 2023.
JEAN SHALYS CHAGAS FORTE
Pregoeiro

Protocolo 28260

Prefeitura de Porto Grande

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1508/2023 - GAB/PMPG DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.

96, INCISO I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido: **ARLI DE OLIVEIRA BEZERRA**, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, Código CDS - 3 lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMPG.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande - AP, 23 de agosto de 2023.
José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 28138

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1546/2023 - GAB/PMPG DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 96, INCISO I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: EMMANUELLY VAZ DE SOUZA, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, Código CDS - 3 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMPG**, da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande - AP, 28 de agosto de 2023.
José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 28139

Prefeitura de Calçoene

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMC

PROCESSO Nº 05.990.024/2023-PMC

A Prefeitura Municipal de Calçoene torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMC, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, com drenagem, calçadas no município de Calçoene/AP, referente ao Convênio SICONV nº 894659/2019 - MD/PCN, conforme especificações

constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projetos de Engenharia; Empresa Vencedora **NUNES & SANTOS LTDA**; CNPJ Nº 22.892.910/0001-69; Valor Global: **R\$ 4.605.006,68 (Quatro milhões seiscentos e cinco mil seis reais e sessenta e oito centavos)**.

Calçoene, 24 de agosto de 2023.
Reinaldo Santos Barros
Prefeito do município de Calçoene

Protocolo 28069

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023-CPL/PMC**

PROCESSO Nº 05.990.023/2023-PMC

A Prefeitura Municipal de Calçoene torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023-CPL/PMC, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para "Pavimentação com calçada meio-fio e drenagem", referente ao Convênio SICONV nº 865258/2018 - MD/PCN, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projetos de Engenharia; Empresa Vencedora **NUNES & SANTOS LTDA**; CNPJ Nº 22.892.910/0001-69; Valor Global: **R\$ 549.094,66 (Quinhentos e quarenta e nove mil noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Calçoene, 24 de agosto de 2023.
Reinaldo Santos Barros
Prefeito do município de Calçoene

Protocolo 28070

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-CPL/PMC**

PROCESSO Nº 05.990.006/2023-PMC

A Prefeitura Municipal de Calçoene torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-CPL/PMC, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para Construção de Reservatório Elevado na Comunidade do Calafate, município de Calçoene/AP, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projetos de Engenharia; Empresa Vencedora: **G. T. COSTA**; CNPJ: 29.575.318/0001-82; Valor Global: **R\$ 143.822,79 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**.

Calçoene, 28 de agosto de 2023.
Reinaldo Santos Barros
Prefeito do município de Calçoene

Protocolo 28218

Publicações Diversas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jaci Brazão dos Reis, Vereador e Presidente da Comissão Especial de processamento de análise de quebra de decoro, conforme Resolução nº 16, da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento, é o presente para informar que o Plenário da Câmara Municipal de Ferreira Gomes/AP, aceitou a representação feita pelo popular JOSE DOS SANTOS PEREIRA NETO contra Vossa Excelência, cuja cópia segue anexo e pode ser também retirada na camara de vereadores de Ferreira Gomes, cito avenida Luzia Serra Cavalcante, S/N, Centro, ainda, nos termos do artigos*, inciso III do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967 e, tendo havido várias tentativas para localizar pessoalmente, e na plenária, onde o nobre vereador se recusou em aceitar a notificação, (conforme fotos em anexo) foi deferido a NOTIFICAÇÃO pelo presente EDITAL para que o Senhor CHIRSTIAN ROGGER CARDOSO ROCHA seja notificado e cientificado do referido procedimento de ANALISE DE QUEBRA DE DECORO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito a respeito do contido na referida denúncia, indique as provas que pretende produzir e arrole até no máximo de 10 (dez) testemunhas, esclarecendo ainda que este processo seguirá nos termos do Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, e que, à Vossa Excelência está assegurada a ampla defesa. No que se refere a especificação e justificação das provas com as quais pretende demonstrar os fatos que servem de fundamento para a defesa, deverá o denunciado Indicar, de forma concreta, quais os meios de prova (documentos, testemunhas, perícia, etc.) e sua especificação (Indicar os documentos, testemunhas, natureza da prova pericial, etc.), informando, para cada um deles, qual a relação da pertinência e relevância com as questões de fato e de direito Indicadas na defesa, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá atividade probatória, sob pena de Indeferimento e preclusão, ficando desde já deferido "vistas" e "cópias" do referido procedimento em favor do Interessado. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes/AP e em outros meios de grande circulação, não apresentada defesa o mesmo sera considerado revel. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade.

Ferreira Gomes/AP, 24 de Agosto de 2023
Jaci Brazão dos Reis
Presidente da comissão Processante

Protocolo 28225

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Wellington Braga Costa-PP, Vereador e Presidente da Comissão Especial de processamento vem notificar os abaixo citados para comparecerem no dia 31/08/2023

na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes para prestar esclarecimentos. **FAZ SABER** a todos os que o presente **EDITAL**, virem ou dele tiverem conhecimento, é o presente para informar que a comissão processante requer a presença dos seguintes senhores para prestar informações sobre denúncias contra o atual gestor do município; A) Alessandro Carvalho Rabelo, CPF nº 822.235.992-49; B) Laysa Ainoã da Silva Carvalho, CPF nº 995.887.502-68, C) José Cleilson dos Santos Portilho, CPF nº 508.619.562-49, CPF nº 508.619.152-15, D) Nelson Jones Rabelo Mira, CPF nº 760.179.152-15, E) Marcelo Ferreira Leal, CPF nº 394.438.412-15, F) Estanislau Augusto Braga de Barros, CPF nº 043.641.122-91 G) Adriano Henrique Correa Farias, CPF Nº 002.198.452-20. Cito que os depoimentos começaram as 09:00, na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes/AP, Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, comparecer com um documento com foto, Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes/AP e em outros meios de grande circulação. **NADA MAIS**, dado e passado nesta cidade. Ferreira Gomes/AP, 28 de Agosto de 2023 Wellington Braga Costa-PP Presidente da comissão Processante

Protocolo 28275

JAIME LUIS MENEHINI - CPF: 846.990.439-68

Torna Público que requereu junto ao SEMMA, a Licença de Operação (LO) da FAZENDA HYLATO V. M. localizado no L/E do Ramal do Nova Vida, Zona Rural no Município de Ferreira Gomes. Ferreira Gomes - AP, 28 de Agosto de 2023.

Protocolo 28165

HYTALO VALENTIN MENEHINI - CPF: 112.531.869-44

Torna Público que requereu junto ao SEMMA, a Licença de Operação (LO) da FAZENDA HYLATO V. M. II localizado no L/D do Ramal do Nova Vida, Zona Rural no Município de Ferreira Gomes. Ferreira Gomes - AP, 28 de Agosto de 2023.

Protocolo 28168

**CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ -
CSA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
COMUNICADO**

A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ, CNPJ 44.109.598/0001-27, Torna público que **RECEBEU** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho - AP, a Autorização Ambiental Nº 12/2023 através do processo nº 2651.035/2023, para obras de construção, implantação, ampliação e substituição das redes adutoras de água bruta e tratada no Município de Tartarugalzinho/AP, com validade de 02 anos a contar do dia 18 de agosto de 2023.

Protocolo 28222

**CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ -
CSA
LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO
COMUNICADO**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macapá - SEMAM/PMM, a Licença Prévia e de Instalação através do processo de Licenciamento Ambiental nº 680/2023 para construção, implantação, ampliação e substituição das redes adutoras de água bruta e tratada no Município de Macapá - AP.

Protocolo 28223

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Licença Ambiental
Comunicado**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itauba - SEMMAT/PMI, a Licença de Operação nº 005/2023 destinada a operação da Subestação 34,5/13,8 KV - SE Inajá.

Protocolo 28091

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Licença Ambiental
Comunicado**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Calçoene - SEMMA/PMC, a Licença de Operação nº 007/2023 destinada a operação da Subestação 34,5 KV - SE Trevo, processo Nº 000.506/2023 - SEMMA/PMC.

Protocolo 28096

PUBLICIDADE

WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 179776211. Cód. CRC: A9D815E
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 29/08/2023 18:47, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

